

JORNAL OFICIAL DE MARICÁ

03

MARÇO

Veículo Oficial de publicação dos atos oficiais do Município de Maricá | www.marica.rj.gov.br

Ano XV | Edição nº 1423

Prefeito Fabiano Horta entrega 22 casas do Programa Habitar

Um dos contemplados foi o pequeno Renan, de 9 anos, que escreveu uma carta para o Papai Noel pedindo uma casa nova



A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, realizou nesta quinta-feira (02/03) o sonho do pequeno Renan, de apenas 9 anos, ao entregar a sua família uma nova casa no bairro de Pindobas, dentro do programa "Habitar Reassentamentos". Ao lado deles, outra família que vivia em uma área com risco

de desabamento também recebeu um novo imóvel. Também foram entregues 20 residências no loteamento Alecrim, no bairro vizinho de Camburi, que passaram por reformas realizadas pelo programa "Habitar – Moradia com Dignidade".

Renan havia escrito uma carta para o Papai Noel pouco antes do Natal, onde pedia que sua casa, no bairro do Retiro, fosse reformada. "A gente não tem cama e minha mãe não pode trabalhar porque cuida de mim e meus irmãos (...). Eu e meu irmão não temos roupa direito e ficamos acordados quando chove ou venta, com medo de nossa casa cair, é muito triste", relatou o menino na cartinha enviada aos Correios, esperando apenas por uma melhoria. A equipe da Secretaria de Habitação teve acesso à carta e cadastrou a mãe dele e seus dois irmãos no programa de reassentamento. Na hora da entrega, o garoto não conseguia esconder a ansiedade.

"Ele nem dormiu direito esta noite de tão ansioso", contou Kelly Peres, mãe de Renan, que falou também da dificuldade que passou na outra casa. "Sempre tinha perigo de encher em dias de chuva e, muitas vezes, a gente nem dormia mesmo. Agora eu quero uma nova vida para mim e para eles", projeta a dona de casa de 37 anos, enquanto Renan era só elogios para o novo lar. "Gostei muito mesmo. Pedi só para reformar onde eu morava e ganhei uma casa nova, estou muito feliz", afirmou ele.

A dona de casa Ana Carolina Marins, de 27 anos, também foi contemplada com uma casa nova. Vinda do bairro do Spar, ela vivia numa área considerada de risco, mas revelou que não foi fácil sair. "Eu nasci e cresci lá e tinha minhas raízes. Mas ficou muito perigoso também, era um lugar de risco e aí concordei em sair de lá. Agora vou ter mais segurança para mim e para os meus dois filhos", avaliou ela.

Presente na solenidade de entrega das residências, o prefeito Fabiano Horta garantiu que essa política de proteção social através do reassentamento de famílias em situação de risco é um trabalho contínuo do governo municipal. "É uma política cujo objetivo é dignificar a habitação que temos de garantir à população. Vamos seguir realocando as famílias necessitadas para viverem em locais seguros para uma vida cada vez melhor. É gratificante ver a felicidade das famílias contempladas e a criançada alegre curtindo a casa nova. Isso nos dá força para continuar a enfrentar os desafios", disse Fabiano Horta.

Foto: Elsson Campos

Teleporto Maricá é inaugurado no Retiro

Empreendimento dispõe de 15 antenas para transmissão de sinal de internet, utilizando satélites de baixa frequência

O prefeito de Maricá, Fabiano Horta, participou nesta quarta-feira (1°/3) da cerimônia de inauguração do Teleporto Maricá, que é considerado o maior da América Latina capaz de gerir 700 satélites de baixa órbita. O empreendimento é da Telespazio Brasil, subsidiária da Telespazio (joint venture italiana Leonardo e Thales) e conta com 15 antenas para transmissão de sinal de internet instaladas no bairro do Retiro, próximo à rodovia RJ-106.

O Teleporto Maricá conta com uma superfície de 150 mil metros quadrados, de onde será possível que a cidade acolha diversas estações terrestres de satélite, infraestruturas de satélites GEO e estações terrestres de observação da Terra, garantindo o mais alto nível de disponibilidade e segurança, servido por um datacenter totalmente equipado no mesmo local. A Gateway fará parte do sistema terrestre Latino-Americano da OneWeb para oferecer uma verdadeira experiência de acesso à internet de alta velocidade com comunicações de baixa latência e alta segurança para instituições governamentais, indústrias de defesa, petróleo e gás e aviação, bem como para empresas de redes móveis que trazem 3G, 4G e 5G para todas as partes do Brasil.

O prefeito Fabiano Horta destacou a revolução tecnológica que se constrói na cidade e que vai afetar tanto a mobilidade urbana quanto os serviços de telemedicina em todo o país, além de também ser uma preparação para o período pós-petróleo.

"A cidade terá internet 5G de alta velocidade, com resolutividade e capacidade de expandir para dimensão da cidade e do serviço público. Será um referencial importante na estratégia de empresas de tecnologia pra Maricá. Temos buscado criar instrumentos de pesquisa e de tecnologia e, quando atraímos um teleporto pra cá, criamos um grande cinturão de empresas que vão procurar Maricá pela proximidade do teleporto, para poder desenvolverem suas atividades aqui na cidade. É um ganho para toda a nossa população", disse o prefeito.

CEO da Telespazio Brasil, Marzio Laurenti ressaltou o grande salto para a cidade de Maricá, que vai ganhar mais visibilidade. "O município vai se tornar uma grande referência na hospedagem de sistemas de comunicação e de informação servindo, por exemplo, às plataformas de petróleo instaladas na costa da cidade, oferecendo uma conexão mais segura", garantiu.

Diversas autoridades nacionais e estrangeiras participaram da solenidade, entre elas, o embaixador de Itália no Brasil, Francesco Azzarello; o cônsul geral de Itália no Rio de Janeiro, Massimiliano lacchini; o cônsul geral do Reino Unido no Rio de Janeiro, Anjoum Noorani; a secretária executiva do Ministério das Comunicações, Sônia Faustino; o secretário estadual da Casa Civil, Nicola Miccione; e o CEO da Telespazio global, Luigi Pasquali.

OneWeb

A OneWeb é uma rede global de comunicações alimentadas a partir do espaço, com sede em Londres. Eles fornecem conectividade para governos, comunidades e empresas e agora estão implementando uma rede de estações de gateway para suportar uma constelação de satélites de baixa órbita terrestre. O objetivo da OneWeb é fornecer global, alta velocida-

de, baixa latência, acessível e conectada ao futuro da IoT e um caminho para o 5G para todos, em todos os lugares. http:// www.oneweb.world

Sobre a Telespazio Brasil

A Telespazio Brasil é uma subsidiária da Telespazio, líder mundial em serviços de satélite com mais de 60 anos de experiência no campo espacial. Presente no Brasil desde 1997 e sediada no Rio de Janeiro, a Telespazio Brasil é hoje uma das principais provedoras de aplicações de Telecomunicações por Satélite e Geolnformação do país. Oferece uma ampla gama de soluções de ponta no contexto de telecomunicações por satélite, serviços multimídia, serviços de sistemas terrestres por satélite, serviços de observação da Terra e aplicações para os mercados corporativo, governamental e clientes institucionais. No campo da observação da Terra, a Telespazio Brasil vende dados de satélite gerados pela constelação de radar italiana Cosmo-SkyMed em nome da e-GEOS (80% Telespazio; 20% ASI).

Sumário

| Contcado | |
|--|------------------|
| ATOS DO PREFEITO | 2 |
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | - 5 |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIÁL | 2 2 2 5 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 7 |
| SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 27 |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO | E |
| ASSENTAMENTOS HUMANOS | 28 |
| SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPUL | |
| DIREITOS HUMANOS E MULHER | 28 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 32 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE | 32 |
| SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHA | RIA |
| VIÁRIA | 32 |
| SECRETARIA DE TURISMO | 32 |
| SECRETARIA DE URBANISMO | 32 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ | 34 |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO | DE |
| MARICÁ | 35 |
| COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA | Á36 |
| CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN | CIA |
| SOCIAL | 53 |
| CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN | TE |
| | 53 |
| CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | 54 |
| EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES | 54 |
| INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO | O E |
| PESQUISA DARCY RIBEIRO | 55 |
| AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS | DE |
| MARICÁ | 55 |

Expediente









Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289 CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação Diogo Gonçalves da Mata e Robson de Camargo Souza

Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 285, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CARNAVAL

O Prefeito Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições legais e. CONSIDERANDO o disposto no dispõe o art. 4º, da Lei nº 3.090, de 15 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia os seguintes membros para comporem a Comissão Permanente de Carnaval, na forma do art. 4º da Lei n 3.090, de 15/12/2021: I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- 1. THIAGO MEDINA MATTOS Matrícula nº 106.304:
- 2. JULIA HODECKER DO AMARAL QUINTANILHA Matrícula nº
- 3. ELSON RIBEIRO DOS SANTOS Matrícula nº 1.291:
- 4. NATÁLIA RODRIGUES DO NASCIMENTO DA MATA Matrícula nº 106.448;
- 5. CAMILA DE LIMA FONSECA Matrícula nº 108.228:
- 6. RAPHAEL COUTO ROMÃO Matrícula nº 110.926;
- 7. SANDRA GEOVANA PEREIRA DE AZEVEDO DE ANDRADE Matrícula nº 106.189.
- b) Suplentes
- 1. JULIANNA MACHADO SOUZA DA SILVA Matrícula nº 111.430;
- 2. EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO Matrícula nº 106.289
- 3. MARCO ANTONIO PIMENTA DA SILVEIRA Matrícula nº 108.538;
- 4. TATIANA DOMINGOS LEMOS Matrícula nº 109.388;
- 5. SAMANTHA MIRANDA KLEIN Matrícula nº 109.170:
- 6. JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO Matrícula nº 107.299;
- 7. JOÃO VITOR FIGUEIREDO FRANÇA- Matrícula nº 111.858.
- II REPRESENTANTES DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS:
- 1. ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANTONIO membro da G.R.E.S. Inocentes de Maricá:
- 2. MATHEUS MACIEL DUTRA membro da G.R.E.S. Acadêmicos do
- 3. TADEU FREITAS MARINHO membro da GRES União de Maricá;
- 4. GILSON PAIS DE LIRA membro da Liga das Agremiações Carnavalescas de maricá - LACAM.
- b) Suplentes:
- 1. BRUNO JORGE CORREA BRUM membro do G.R.E.S. Unidos do Saco das Flores:
- 2. ANTONIA DE OLIVEIRA membro do G.R.E.S. Tradição de Maricá; 3. RENATO DOS SANTOS RAMOS - membro da GRES União de Ma-
- 4. KLICIA MARTINS ALVES COSTA membro da Liga das Agremiações Carnavalescas de maricá - LACAM;

Art. 2º A Presidência da Comissão Permanente de Carnaval será exercida pelo Sr. THIAGO MEDINA MATTOS.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de março de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito

PORTARIA Nº 286/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M e, CON-SIDERANDO o Processo nº 0002044 de 21.02.2022;

Art. 1º Ceder o Servidor SILVERTON NASCIMENTO CRUZ, matrícula nº 3000434, para exercer suas atividades na Prefeitura de Niterói, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, a contar de 13 de fevereiro de 2023, sem ônus para Prefeitura Municipal

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de março de 2023 **FABIANO TAQUES HORTA PREFEITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012765/2022 - INEXIGIBILIDA-DE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a despesa por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, c/c Lei Municipal 2.872/2019, c/c Decreto Municipal 158/2018, c/c Decreto Municipal 335/2019, que tem por objeto a contratação de Instituição com o objetivo assessorar a Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher do município de Maricá na elaboração de programas de capacitação na área de empreendedorismo para o público das aldeias indígenas para fortalecimento de uma cultura de oportunidades, geração de empregos e gestão de renda, e o curso de língua Guarani para público em geral, além do desenvolvimento de documentários sobre as aldeias, junto a Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, com valor global de R\$ 565.075,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil. setenta e cinco reais), em favor da UNIVERSI-DADE FEDERAL FLUMINENSE, CNPJ 28.523.215/0001-06

Maricá, 01 de março de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

GABINETE DO PREFEITO

ATOS PREFEITO

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço - Deferido -

Averbado o Tempo de Servico pelo tempo CLT de 07 (sete) anos. 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias. Somente para efeitos de aposentadoria.

Nº Processo 401.099 – Altair Pereira da Costa matricula nº 1096.

Fabiano Taques Horta

Marcelo Carvalho Dos Santos

Subsecretário de Recursos Humanos

Matrícula 106038

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço - Deferido -

Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias. Somente para efeitos de aposentadoria. N° Processo 393.491 – Patrícia Anchieta Palmeira matricula n° 5545.

Fabiano Taques Horta

Marcelo Carvalho Dos Santos Subsecretário de Recursos Humanos

Despachos do Prefeito

Matrícula 106038

Averbação de Tempo de serviço - Deferido -

Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de 13 (treze) anos, 01 (um) meses e 04 (quatro) dias. Somente para efeitos de aposentadoria. Nº Processo 297.885 – Joaquim Jose Aymore matricula n°5500.

Fabiano Taques Horta Marcelo Carvalho Dos Santos Subsecretário de Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022 DA PRE-FEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 08/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO E-CPF, MODELO A3, EMITIDO POR AUTORIDA-DE CERTIFICADORA CREDENCIADA EM ÂMBITO DA ICPBRASIL, em favor da empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EI-RELI, CNPJ: 23.035.197/0001-08, no valor de R\$ 20.224,00 (vinte mil duzentos e vinte e quatro reais), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros--de-preco-pmm.

Maricá, 02 de março de 2023. Maria José de Andrade Secretária de Administração 109.607

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 30/2022 cujo objeto é SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, em favor da empresa FLEXY LOCADORA LTDA, CNPJ: 34.547.280/0001-74, no valor de R\$ 138.799,68 (cento e trinta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.

Maricá, 02 de março de 2023. Maria José de Andrade Secretária de Administração 109.607

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 31/2022 cujo objeto é SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, em favor da empresa J. VITAL SERVICE LTDA, CNPJ: 07.549.627/0001-45, no valor de R\$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.

Maricá, 02 de março de 2023. Maria José de Andrade Secretária de Administração 109.607

EXTRATO DO CONTRATO N.º 93/2023, REFERENTE AO PROCES-SO ADMINISTRATIVO N.º 1921/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PRIME COMERCIO E SERVI-ÇOS DE EXTINTORES EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ, conforme processo administrativo n.º 1921/2023 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 08/2023 (Processo Administrativo n.º 12992/2021, através do Pregão Eletrônico n.º 44/2022).

VALOR: R\$ 11.656,00 (ONZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. ° 8.666, DE 21/06/93, DE-CRETO 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES,

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 14.01.04.122.0001.2001.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; 3.3.3.9.0.30.00.00.00

Origem do Recurso: 1704.

Nota de Empenho: 1274/2023; 1275/2023 DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023 MARICÁ, 02 DE MARÇO DE 2023. MARIA JOSÉ DE ANDRADE Secretária de Administração

PORTARIA CCC N. º 135 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N. ° 93/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 1921/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em observância ao art. 22, §4° do decreto 158/2018 e Art. 3°, VIII do Decreto Municipal n. ° 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n. ° 93/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n. º 93/2023 cujo objeto é a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ, conforme processo administrativo n.º 1921/2023 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 08/2023 (Processo Administrativo n.º 12992/2021, através do Pregão Eletrônico n.º 44/2022).

FISCAL - GISÉLE DA SILVA MATTOS - MAT.: 108.314; CPF: 089.

FISCAL - CARLOS MIGUEL BRANDÃO DE OLIVEIRA - MAT.: 111.128; CPF: 113. *** ***-**;

SUPLENTE - THAYSA PORTO CORDEIRO - MAT.: 111.536; CPF: 160 *** *** ***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 02 de Março de 2023. MARIA JOSÉ DE ANDRADE Secretária de Administração

EXTRATO DO CONTRATO N. º 97/2023, REFERENTE AO PROCES-SO ADMINISTRATIVO N. º 3477/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A..

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM BLINDAGEM, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, conforme processo administrativo n.º 3477/2023, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 33/2022 (Processo Administrativo n.º 3151/2022, através do Pregão Eletrônico n.º 15/2022). VALOR: R\$ 297.060,36 (duzentos e noventa e sete mil, sessenta re-

ais e trinta e seis centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. ° 8.666, DE 21/06/93, DE-CRETO 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES,

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

Programa de Trabalho: 14.01.04.122.0001.2068; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704; Nota de Empenho: 1289/2023; DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023 MARICÁ, 02 DE Março DE 2023. MARIA JOSÉ DE ANDRADE Secretária de Administração

PORTARIA CCC N.º 140 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 97/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3477/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 97/2023,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 97/2023 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM BLINDAGEM, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, conforme processo administrativo n.º 3477/2023, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 33/2022 (Processo Administrativo n.º 3151/2022, através do Pregão Eletrônico n.º 15/2022):

FISCAL – MARIA TERESA DA SILVA VIAUD – MAT: 111.990, CPF: 936. ***.***:

FISCAL - LUIZ ANTÔNIO MATTOS DO NASCIMENTO - MAT: 110.590, CPF: 120. ***.***;

FISCAL – SILVANA ROSÁRIO DOS REIS – MAT: 112.064, CPF: 149.

SUPLENTE – FERNANDO WANDERLEY SZIEDAT – MAT: 106.262, CPF: 140. ***.***;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se

Maricá, 02 de março de 2023. MARIA JOSÉ DE ANDRADE Secretária de Administração PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC № 144, DE 02 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N. ° 329/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15193/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 448 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3°, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 329/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias, conforme processo administrativo n.º 15193/2022, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 33/2022 (Processo Administrativo n.º 3151/2022, através do Pregão Eletrônico n.º 15/2022), com base no disposto no termo de referência.

Art. 1º EXCLUIR o servidor LUIZ FELIPE DA SILVA – MATRÍCULA: 111.991, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 329/2022 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora SILVANA ROSÁRIO DOS REIS – MAT: 112.064 – CPF: 149. ***. ***-**; da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 329/2022 na condição de titular.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – MARIA TERESA DA SILVA VIAUD – MAT: 111.990 – CPF: 936. ***.***;

FISCAL - LUIZ ANTÔNIO MATTOS DO NASCIMENTO - MAT: 110.590 - CPF: 120. *** ***;

FISCAL - SILVANA ROSÁRIO DOS REIS - MAT: 112.064 - CPF: 149. ***.**;

SUPLENTE – FERNANDO WANDERLEY SZIEDAT – MAT: 106.262 – CPF: 140. *** ***-**;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/02/2023.

Publique-se.

Maricá, em 02 de março de 2023. MARIA JOSÉ DE ANDRADE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC № 145, DE 02 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FIS-CALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N. º 464/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22395/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 613 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3°, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 464/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, NO QUANTITATIVO DE 212.640 (DUZENTOS E DOZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA) LITROS DE COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S-10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 34/2022 (Processo Administrativo nº 5258/2022, através do Pregão Eletrônico n.º 27/2022).

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor LUIZ FELIPE DA SILVA – MATRÍCULA: 111.991, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 464/2022 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora SILVANA ROSÁRIO DOS REIS – MAT: 112.064 – CPF: 149.977.907-02, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 464/2022 na condição de titular.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a

referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – MARIA TERESA DA SILVA VIAUD – MAT: 111.990 – CPF: 936 *** ***.***

FISCAL - LUIZ ANTÔNIO MATTOS DO NASCIMENTO - MAT: 110.590 - CPF: 120. *** ***: ***:

FISCAL - SILVANA ROSÁRIO DOS REIS - MAT: 112.064 - CPF: 149. *** *** ***:

SUPLENTE - FERNANDO WANDERLEY SZIEDAT - MAT: 106.262 - CPF: 140. ***. ***;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/02/2023

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de março de 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC № 146, DE 02 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FIS-CALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N. ° 330/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14224/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N. ° 449 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 330/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, conforme processo administrativo n.º 14224/2022 e especialmente o disposto na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3151/2022, através do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2022), com base no disposto no Termo de Referência.

Art. 1º EXCLUIR o servidor LUIZ FELIPE DA SILVA – MATRÍCULA: 111.991, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 330/2022 na condição de suplente.

Art. 2º INCLUIR a servidora SILVANA ROSÁRIO DOS REIS – MAT: 112.064 – CPF: 149. *** ****-***, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 330/2022 na condição de suplente.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira: FISCAL – MARIA TERESA DA SILVA VIAUD – MAT: 111.990 – CPF:

936. *** ***.**;
FISCAL – LUIZ ANTÔNIO MATTOS DO NASCIMENTO – MAT:

110.590 – CPF: 120. ***.***; SUPLENTE – SILVANA ROSÁRIO DOS REIS – MAT: 112.064 – CPF:

149. *** *** **;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/02/2023.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de março de 2023

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 147, DE 02 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FIS-CALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 390/2022, RE-FERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17173/2022, DE-SIGNADA PELA PORTARIA Nº 526 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 390/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme processo administrativo n.º 17173/2022, e especialmente o disposto na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3151/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2022), com base no disposto no termo de referência.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor LUIZ FELIPE DA SILVA – MATRÍCULA: 111.991, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 390/2022 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora SILVANA ROSÁRIO DOS REIS – MA-TRÍCULA: 112.064, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 390/2022 na condição de titular.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira: FISCAL – MARIA TERESA DA SILVA VIAUD – MAT: 111.990, CPF: 936. ***.***;

FISCAL – LUIZ ANTÔNIO MATTOS DO NASCIMENTO – MAT: 110.590, CPF: 120. ***. ***. **;

FISCAL – SILVANA ROSÁRIO DOS REIS – MAT: 112.064, CPF: 149.

SUPLENTE - FERNANDO WANDERLEY SZIEDAT- MAT: 106.262, CPF: 140. ***.***-**;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/02/2023.

Publique-se.

Maricá, em 02 de março de 2023. MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC № 148, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 334/2022, REFERÊNTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15191/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA N° 452 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 334/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIA-LIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, conforme processo administrativo n.º 15191/2022, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 32/2022 (Processo Administrativo n.º 3151/2022, através do Pregão Eletrônico n.º 23/2022), com base no disposto no termo de referência.

Art. 1º EXCLUIR o servidor LUIZ FELIPE DA SILVA – MATRÍCULA: 111.991, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 334/2022 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora SILVANA ROSÁRIO DOS REIS – MA-TRÍCULA: 112.064, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 334/2022 na condição de titular.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira: FISCAL – MARIA TERESA DA SILVA VIAUD – MAT: 111.990, CPF:

936. ***.****;
FISCAL – LUIZ ANTÔNIO MATTOS DO NASCIMENTO – MAT:

110.590, CPF: 120. ***.***; FISCAL – SILVANA ROSÁRIO DOS REIS – MAT: 112.064, CPF: 149.

SUPLENTE – FERNANDO WANDERLEY SZIEDAT – MAT: 106.262, CPF: 140. ***.***;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/02/2023.

Publique-se.

Maricá, em 02 de março de 2023. MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC № 149, DE 02 DE MARÇO DE

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FIS-CALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 232/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12160/2015, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 232 DE 28 DE JULHO DE 2020 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº

158/2018 e Art. 3°, VIII do Decreto Municipal n° 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n° 232/2020, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMOVEL SITO À AVENIDA MAYSA, LOTE 20, QUADRA 34, GUARATIBA, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N° 7.499, PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA DA BARRA DE GUARATIBA

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora ALINI FIDÉLIS DO NASCIMENTO – MA-TRÍCULA: 106.278, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 232/2020 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora MARHYANA OLIVEIRA DE ALMEIDA – MATRÍCULA: 110.684, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 232/2020 na condição de titular.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - ELIZABETH DOS SANTOS - MAT: 106.214, CPF: 824.

FISCAL – MARHYANA OLIVEIRA DE ALMEIDA – MAT: 110.684, CPF: 210. ***.***;

SUPLENTE - CARLA DA SILVA SIMÃO - MAT: 110.601, CPF: 069.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 26/02/2023.

Publique-se.

Maricá, em 02 de março de 2023. MARIA JOSÉ DE ANDRADE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 151, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FIS-CALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 337/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15865/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA N° 456 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3°, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 337/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍ-DICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, NO QUANTITATIVO DE 374.880 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA) LITROS DE GASOLINA COMUM E 318.960 (TREZENTOS E DEZOÍTO MIL, NO-VECENTOS E SESSENTA) LITROS DE DIESEL S10, PARA ATEN-DER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMI-NISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 34/2022 (Processo Administrativo nº 5258/2022, através do Pregão Eletrônico n.º 27/2022)

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor LUIZ FELIPE DA SILVA – MATRÍCULA: 111.991, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 337/2022 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora SILVANA ROSÁRIO DOS REIS – MATRÍCULA: 112.064, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 337/2022 na condição de titular.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - MARIA TERESA DA SILVA VIAUD - MAT: 111.990, CPF: 936. ***,***:

FISCAL - LUIZ ANTÔNIO MATTOS DO NASCIMENTO - MAT: 110.590, CPF: 120. ***.***;

FISCAL – SILVANA ROSÁRIO DOS REIS – MAT: 112.064, CPF: 149.

SUPLENTE – FERNANDO WANDERLEY SZIEDAT – MAT: 106.262, CPF: 140. ***.***;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/02/2023

Publique-se.

Maricá, em 02 de março de 2023. MARIA JOSÉ DE ANDRADE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FIS-CALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N. º 331/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15563/2022. DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 450 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3°, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 331/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIA-LIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCU-LOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15563/2022, E ES-PECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS N.º 32/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3151/2022, ATRA-VÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2022) RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor LUIZ FELIPE DA SILVA - MATRÍCULA: 111.991, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 331/2022 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora SILVANA ROSÁRIO DOS REIS - MAT: 112.064 - CPF: 149.***.***-**, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 331/2022 na condição de titular.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - MARIA TERESA DA SILVA VIAUD - MAT: 111.990 - CPF: 936. ***.***-**

FISCAL - LUIZ ANTÔNIO MATTOS DO NASCIMENTO - MAT: 110.590 - CPF: 120. ***. ***-**

FISCAL - SILVANA ROSÁRIO DOS REIS - MAT: 112.064 - CPF: 149. ***. ***-**:

SUPLENTE - FERNANDO WANDERLEY SZIEDAT - MAT: 106.262 - CPF: 140. ***. ***-**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/02/2023.

Publique-se

Maricá, em 03 de março de 2023. MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 153, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FIS-CALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 212/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2722/2021, DE-SIGNADA PELA PORTARIA N° 298 DE 27 DE JUNHO DE 2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3°, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 212/2022, cujo objeto é CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVI-COS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS SÉM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, por dispensa de licitação nos termos do art. 24, v, da Lei Federal 8666/93, autorizada no processo administrativo n.º 2722/2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor LUIZ FELIPE DA SILVA - MATRÍCULA: 111.991, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 212/2022 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora SILVANA ROSÁRIO DOS REIS - MAT: 112.064 – CPF: 149. ***.****-**, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 212/2022 na condição de titular.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira: FISCAL - MARIA TERESA DA SILVA VIAUD - MAT: 111.990 - CPF: 936. *** ***-**

FISCAL - LUIZ ANTÔNIO MATTOS DO NASCIMENTO - MAT: 110.590 - CPF: 120. ***.***-**;

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 152, DE 03 DE MARCO DE FISCAL - SILVANA ROSÁRIO DOS REIS - MAT: 112.064 - CPF: 149 *** ***-**

> SUPLENTE - FERNANDO WANDERLEY SZIEDAT - MAT: 106.262 – CPF: 140. *** ***-**

> Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/02/2023

Publique-se

Maricá, em 03 de marco de 2023. MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 279/2020. VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10963/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARCO AURELIO ROCHA LIMA

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência e reaiuste do Contrato n.º 279/2020, que tem por OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RODOVIA AMARAL PEIXOTO. LOTE 27, QUADRA F, LOTEAMENTO JARDIM VERA CRUZ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N.º 84.033. DESTINANDO-SE A INSTA-LAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DA PREFEITURA DE MARICÁ, amparada no disposto na Lei Federal nº 8.245/91 e no artigo 62, §3º, I da Lei nº 8.666/93, na forma abaixo:

I) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 279/2020. POR 30 (TRINTA) MESES, VIGORANDO DE 09 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 08 DE OUTUBRO DE 2025. CONFORME MANIFESTAÇÕES DE FLS. 429, 432, 471, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 478, SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM FLS. 479, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 474/475 E PARECER JURÍDICO EM FLS. 486/491, TODOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATI-VO N.º 10963/2017.

II) REAJUSTE DO CONTRATO N. º 279/2020, PREVISTO NA CLÁU-SULA TERCEIRA DO CONTRATO N.º 279/2020, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA - ÍNDICE DE PREÇO DO CONSU-MIDOR AMPLO. PARA O PERÍODO DE 09/10/2022 A 08/04/2023. NA QUANTIA DE R\$ 4.479,18 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), CONFORME MANIFESTAÇÕES DE FLS. 429, 430, 431, 440, 471, SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM FLS. 477, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEI-RO DE FLS. 476, CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE FLS. 430 E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO DE FLS. 486/491, APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINIS-TRATIVO 10963/2017.

III) REAJUSTE DO CONTRATO N. º 279/2020, PREVISTO NA CLÁU-SÚLA TERCEIRA DO CONTRATO N.º 279/2020, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA - ÍNDICE DE PREÇO DO CONSUMI-DOR AMPLO, PARA O A PARTIR DE 09/04/2023, CONFORME MA-NIFESTAÇÕES DE FLS. 429, 430, 440, 471, 478, SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM FLS. 479, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 478, CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE FLS. 430 E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO DE FLS. 486/491, APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINIS-TRATIVO 10963/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8245/91, DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E SUAS POSTERIORES **ALTERAÇÕES**

VALOR: R\$ 298.264,08 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), TENDO EM VISTA O VALOR DO REAJUSTE PARA O PERÍODO DE 09/10/2022 A 08/04/2023, NA QUANTIA DE R\$ 4.479,18 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) E CONSIDERANDO O VALOR MENSAL DE R\$ 9.792,83 (NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA É TRÊS CENTAVOS)

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁU-SULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 279/2020 DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO

Trabalho: 80.01.28.846.0000.0007; Programa de 14.01.04.122.0001.2356;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.92.00.00.00; 3.3.3.9.0.36.00.00.00 Origem do Recurso: 1704

Nota de Empenho: 1291/2023; 1292/2023; 1293/2023;

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023 MARICÁ, 03 DE MARÇO DE 2023. MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SMA N.º 02 DE 3 DE MARCO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVA-LIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 4°, XXVIII e XXX da Lei Complementar Municipal nº 336 de 10 de maio de 2021 e do Art. 2º do Decreto Municipal nº 997, de 8 de fevereiro de 2023. RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora Luana Duarte Rodrigues, Matrícula 112.206, designada pela Portaria SMA nº 01 de 24 de fevereiro de 2023, pelo servidor Mariana Quintanilha Martinez Amaral, Matrícula 111992, que passa a compor a COMISSÃO PERMANENTE DE AVA-LIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPDA.

Art. 2°. Retificar a Portaria SMA nº 01 de 24 de fevereiro de 2023, termos em que onde se lê Nathália Gomes Menezes, Matrícula 110.057 leia-se Nathália Gomes de Menezes, Matrícula 110.057 e onde se lê Paulo Thomaz Pereira Junior, Matrícula 3,919 leia-se Paulo Thomaz Pereira Junior, Matrícula 3.000.919.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS -CPDA passará a ser composta da seguinte maneira:

Presidente

Matheus Nicolau Torres. Matrícula 110.282 Membros

André Luis Graciano Coelho, Matrícula 112.130; Camila Pinheiro Castinheira. Matrícula 106.295: Isabela Antunes Leroy, Matrícula 110.149; Josué de Souza Dutra Duarte, Matrícula 109.687; Juan Maranhão da Silva, Matrícula 108.429: Lívia Bittencourt Coelho Leal, Matrícula 109.515; Luana Duarte Rodrigues, Matrícula 112.206; Marcela Brito Soares Leite, Matrícula 109.997; Mariana Quintanilha Martinez Amaral, Matrícula 111992; Nathália Gomes de Menezes, Matrícula 110.057; Paulo Thomaz Pereira Junior. Matrícula 3.000.919: Rogério Oliveira dos Santos, Matrícula 107.784. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Maricá, em 3 de março de 2023 MARIA JOSÉ DE ANDRADE SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

Processo Administrativo n. º 1318/2023

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de condicionadores de ar para atender a Secretaria de Educação do Município de Maricá. Data da realização do certame: 20/03/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@ gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-SAS

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNI-CIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CREDENCIA a servidora Marcelle Aparecida da Silva Peixoto Maia, técnica em contabilidade, matrícula nº 3.001.263, para tomadora de Adiantamento de Suprimento de Fundos da Secretaria de Assistência Social, para que possa regularizar o pedido de suprimento de fundos nº 0003059/2023.

Maricá, 28 de fevereiro de 2023 JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA - CASTOR SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matr. 110.932

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PRECOS

Aos dois dias do mês de março do ano de 2023, às 10h, na Secretaria de Assistência Social, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção e Julgamento Marcelle Aparecida da Silva Peixoto Maia, Mat. 300.1263; Aline Pereira Lima, Mat. 111.537 e André dos Santos Costa, Mat. 109.834, para julgamento da proposta técnica e preço da dispensa de chamamento público, referente ao Processo Administrativo nº 2352/2023, cujo o objeto é celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, visando a execução do serviço de abordagem social e acolhimento institucional na modalidade abrigo institucional para adultos e famílias, com funcionamento ininterrupto, de acordo com as diretrizes previstas na Resolução CNAS nº109/2009. As seguintes Organizações da Sociedade Civil apresentaram propostas dentro do prazo estabelecido: Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS, CNPJ nº 02.539.959/0001-25; Projeto Mais Comunidade - PROMACOM, CNPJ nº 23.040.307/0001-11; Associação Treino Livre de Apoio Sociocultural - ATLAS, CNPJ nº 67.639.421/0001-65; Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – AVANTE SOCIAL, CNPJ nº 03.839.350/0001-12.

As organizações da sociedade civil que obtiveram nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos serão eliminadas, conforme item 1.5 do anexo VIII do Termo de Referência.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, foi assinada pelos membros da Comissão de Seleção e Julgamento.

Maricá, 02 de março de 2023.

Marcelle Aparecida da Silva Peixoto Maia

Mat. 3001263 Aline Pereira Lima Mat. 111537

André dos Santos Costa

Mat. 109834

| FATOR | CRITÉRIO | METODOLOGIA | PONTUAÇÃO | | | |
|-------|--|--|-----------|------------------|-------|----------|
| | | | ECOS | AVANTE SOCIAL | ATLAS | PROMACOM |
| Α | Proposta adequada aos objetivos específicos do programa ou ação, de modo a projetar a viabilidade do atingimento das metas mediante a execução coeren- te e exequível do objeto em que se insere o tipo de parceria. | 1.1. Apresentação da Organização contendo dissertação acerca de seu histórico e envolvimento com a temática a que se refere o objeto do edital, de forma a comprovar prévio atendimento ao público-alvo. | 2 | 2 | 2 | 0 |
| | | 1.2. Apresentação da metodologia de trabalho e equipe de apoio envolvida na parceria, com as principais funções indicadas por tópicos. | 1 | 0 | 0 | 0 |
| | | Relação das atividades a serem seguidas em conformidade com as metas propostas pela administração. | 3 | 3 | 3 | 0 |
| | | 1.4. Exposição do planejamento da organização, apontando sugestão técnica sobre a execução do objeto e delimitando os desafios e dificuldades, com indicação de soluções para superá-los. | 0 | 2 | 2 | 1 |
| | | 1.5. Contextualização que demonstre conhecimento sobre políticas setoriais acerca do objeto apresentado, com base na sua experiência anterior, associando os fatores positivos e negativos ao cenário local da execução da parceria. | 2 | 2 | 2 | 0 |
| Е | 2.1. Experiência da Organização da Sociedade Civil correspondente ao tempo, e te, com apresentação de instrumentos jui | | 15 | 15 | 15 | 15 |
| | 2.2 Experiência da Organização da Sociedade Civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. Somando-se a; 1,0 ponto: Apresentação pela organização de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social -CEBAS (nos termos da Resolução CNAS nº 21/16). | | 15 | 15 | 10 | 10 |
| | 2.3 Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria (a ser devidamente indicado na proposta), demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados; | | | 0 | 0 | 0 |
| | 2.4 Experiência da Organização da Sociedade Civil quanto a atualidade na execução de instrumentos jurídicos, co | | 5 | 5 | 1 | 5 |
| С | 3.1. Dados técnicos da execução das tarefas, metodologia empregada e estruturação do plano de ação. | 3.1.1 Relação das metas a serem atingidas e indicadores para aferir o cumprimento das mesmas. | 10 | 10 | 10 | 0 |
| | | 3.1.2 Exposição dos prazos para a execução das atividades e/ou das reformas previstas. | 5 | 5 | 5 | 0 |
| | | 3.1.3 Apresentação de instrução/manual para atuação em protocolos assistenciais. | 5 | 5 | 5 | 0 |
| | 3.2 Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/ | 3.2.1 Detalhamento da infraestrutura física de equipamentos, para apoio a execução do objeto | 5 | 5 | 5 | 0 |
| | operacional disponível na Organização da Sociedade Civil, para apoiar a equi- pe que executará as atividades. | 3.2.2 Detalhamento da infraestrutura física de mobílias, para apoio a execução do objeto. | 5 | 5 | 5 | 0 |
| Р | P Quanto maior, menor será a sua pontuação. | | | | 20 | 10 |
| | TOTAL | 93 | 94 | 85 | 41 | |

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo administrativo nº 2352/2023

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, Considerando a importância da continuidade do Serviço de Abordagem Social e Acolhimento na modalidade Abrigo Institucional para Adultos e Famílias, com funcionamento ininterrupto (24 horas) de acordo com as diretrizes previstas na Resolução CNAS nº 109/2009;

Considerando a Política de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instituída por meio da Lei nº 8.742/1993;

Considerando a previsão legal dos artigos 30 e 32, da Lei 13.019/2014 que regulamentou as parcerias entre o Poder Público e as Organizações do Terceiro Setor sem fins lucrativos;

Considerando a necessidade urgente do fornecimento dos serviços de Acolhimento Institucional, em que pese o diligenciamento do Poder Público Municipal em iniciar novo procedimento para realização de Chamamento Público. com a abertura do processo administrativo nº 2716/2023;

RESOLVE anunciar o resultado preliminar do Procedimento de Dispensa de Chamamento Público nº 2352/2023, que visa atender urgência decorrente da paralisação do Serviço de Abordagem Social e Acolhimento na Abrigo Institucional para Adultos e Famílias, com funcionamento ininterrupto (24 horas) de acordo com as diretrizes previstas na Resolução CNAS nº 109/2009, na forma do artigo 30, incisos I e VI, da

Nesse sentido, torna público que a OSC Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – AVANTE SOCIAL obteve a melhor pontuação, totalizando 94 pontos, segundo os critérios de seleção contidos no Anexo VIII - Critérios de Julgamento das Propostas. Nesse sentido, abre-se o prazo de 5 dias corridos para impugnação à justificativa, na forma do artigo 32, § 2° da Lei 13.019/2014. A íntegra da planilha de pontuação final e demais documentos que compõem o Procedimento de Dispensa podem ser acessados no sítio oficial da Prefeitura de Maricá, na internet.

Maricá, 02 de março de 2023.

Jorge Luiz Cordeiro da Costa

Secretário de Assistência Socia

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24704/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E HORTO CENTRAL MARATAI**ZES LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ E EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24704/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10419/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 13.426, DE 30 DE MÁRÇO DE 2017, O DECRETO MUNICIPAL N° 158/2018 E NO ART. 25. CAPUT DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2126; 17.01.12.361.0008.2126;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 1573

NOTA DE EMPENHO: 915/2023; 916/2023; 917/2023; 918/2023;

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023. MARICÁ, 02 DE MARÇO DE 2023. ADRIANA LUIZA DA COSTA

Secretária de Educação

PORTARIA CCC N.º 78 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 41/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24704/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 41/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 41/2023 cujo objeto é A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ E EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24704/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10419/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022).

FISCAL - CAMILLA RODRIGUES DE SOUZA COSTA, MAT: 41856 CPF: 147. ***.***

FISCAL – FABIANA MENEZES PEREIRA, MAT: 111.200 CPF: 141. ***.***;

FISCAL - MARCIA ROBERTA DA SILVA, MAT: 3192 CPF: 032. ***.****;

SUPLENTE - MARCEL OLIVEIRA IÓRIO GUERRA, MAT: 7463 CPF: 052. ***. ***-**;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 02 de Março de 2023. ADRIANA LUÍZA DA COSTA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 137/2020, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5316/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 137/2020, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNE-CIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5316/2020, NA FORMA ABAIXO:

I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N. º 137/2020, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 03 DE MARÇO DE 2023 A 03 DE MARÇO DE 2024, AMPARADA NO ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 972/973 E 1011/1013, DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE À FLS. 1006, DO PARECER JURÍDICO DE FLS. 989/1002, DO RELATÓRIO DA ASSESSORIA DE CONTROLE E CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 1014/1019 E 1027, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5316/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTABELECE-SE COMO CONDIÇÃO RESOLUTIVA DESTE TERMO CONTRATUAL A HOMOLOGAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM O MESMO OBJETO CONTRATUAL, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM PRAZO NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N. º 158/2018 E SUAS ALTE-RAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 137/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

VALOR: R\$ 12.999.063,72 (doze milhões, novecentos e noventa e nove mil, sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.2124; 17.01.12.365.0008.2124

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Fonte de Recurso: 1573;

Nota de Empenho: 1286/2023; 1287/2023. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023. MARICÁ, 02 DE MARÇO DE 2023. ADRIANA LUÍZA DA COSTA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 154, DE 03 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 29/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 253/2023, DESIGNADA

PELA PORTARIA CCC N.º 56 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 29/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MARICÁ, conforme processo administrativo n.º 253/2023, e o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 43/2022 (processo administrativo n.º 12515/2021, através do Pregão Eletrônico n.º 04/2022), com base nas exigências do Termo de Referência.

Art. 1º EXCLUIR os servidores HUGO LEONARDO SILVA DE MELO, MATRÍCULA Nº 41522, CPF 139.

*********** e NAYARA DOS SANTOS FONSECA VENTILARI, MATRÍCULA Nº 41827, CPF: 153. ***.*****, da
Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 29/2023 na condição de titulares.

Art. 2º INCLUIR os servidores ANGEL LUA PEREIRA GESSER DE ALCÂNTARA, MATRÍCULA Nº 106.360, CPF: 164. *** *** e FELIPE DOS SANTOS FONSECA, MATRÍCULA Nº 109.868, CPF: 134. *** *** na qualidade de titulares, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 29/2023.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos arts. 1º, 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – JOÃO MARCOS SALOMÃO DO NASCIMENTO, MAT: 110.544, CPF: 164. ***.***;

FISCAL - ANGEL LUA PEREIRA GESSER DE ALCÂNTARA, MAT: 106.360, CPF: 164. ***.***-**;

FISCAL – FELIPE DOS SANTOS FONSECA, MAT: 109.868, CPF: 134. ***.***;

SUPLENTE - ANA CAROLINE DEL ROSSE DA COSTA, MAT. 106.376, CPF: 143. ***.***-**;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data da publicação.

Publique-se.

Maricá, em 03 de março de 2023. ADRIANA LUÍZA DA COSTA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 155. DE 03 DE MARCO DE 2023

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 25/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 261/2023, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 52 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4° do decreto 158/2018 e Art. 3°, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 25/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MARICÁ, conforme processo administrativo n.º 261/2023, e o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 40/2022 (Processo Administrativo n.º 12515/2021, através do Pregão Eletrônico n.º 04/2022).

REŠOLVE:

Art. 1º EXCLUIR os servidores HUGO LEONARDO SILVA DE MELO, MATRÍCULA Nº 41522, CPF 139.***.***** e NAYARA DOS SANTOS FONSECA VENTILARI, MATRÍCULA Nº 41827, CPF: 153.***.***-, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 25/2023 na condição de titulares.

Art. 2º INCLUIR os servidores ANGEL LUA PEREIRA GESSER DE ALCÂNTARA, MATRÍCULA Nº 106.360, CPF: 164.******* e FELIPE DOS SANTOS FONSECA, MATRÍCULA Nº 109.868, CPF: 134.*********, na qualidade de titulares, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 25/2023.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos arts. 1º, 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - JOÃO MARCOS SALOMÃO DO NASCIMENTO, MAT: 110.544, CPF: 164.***.***-**;

FISCAL - ANGEL LUA PEREIRA GESSER DE ALCÂNTARA, MAT: 106.360, CPF: 164.***.***-**;

FISCAL – FELIPE DOS SANTOS FONSECA, MAT: 109.868, CPF: 134.**.****;

SUPLENTE - ANA CAROLINE DEL ROSSE DA COSTA, MAT: 106.376, CPF: 143.***.***-**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data da publicação.

Publique-se.

Maricá, em 03 de março de 2023.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo edital nº 001/2023 no uso de suas atribuições legais, homologa o Resultado Final e a Classificação do proceso seletivo edital nº 001/2023.

| Nº | NOME | CARGO | RESULTADO FINAL |
|----|------------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| 1 | ADELMIRA DOS SANTOS SILVA DA COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 2 | ADRIANA ALVARENGA RIBEIRO MENDES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 3 | ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 4 | ADRIANA BRAVO FIGUEIREDO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 5 | ALESSANDRA LEITE CUSTÓDIO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 6 | ALEXANDRA RODRIGUES MUNIZ | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 7 | ALINE FERREIRA DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |

| 8 | ALINE SILVA DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
|----|--|-----------------------------------|--------------|
| 9 | AMANDA DUTRA DE MOURA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 10 | ANA CLAUDIA DOS SANTOS MA- RIANO DAVID | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 11 | ANA CLÁUDIA ROSA DA SILVA DE LEMOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 12 | ANA CLEIDE MATIAS ROCHA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 13 | ANA CRISTINA DA SILVA SODRE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 14 | ANA CRISTINA SILVA DOS SAN- TOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 15 | ANDREA MARIA CASTRO DE OLI- VEIRA JESUS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 16 | ANDREIA COUTINHO MARIANO FERREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 17 | ARIANA RAMOS DE FARIAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 18 | ARINALVA MARIA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 19 | BRENDA MARTINS PEREIRA SAN- TOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 20 | BRUNA PAIVA DA CONCEIÇÃO SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 21 | CAMILY VITÓRIA DE OLIVEIRA BARBOZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 22 | CARLA ALVES DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 23 | CAROLINA AZEREDO NUNES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 24 | CAROLINE CASSUCE MONTEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 25 | CHRISTIANE PORTO FLORIANO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 26 | CLÁUDIA LÍVIA DE FARIAS AREIA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 27 | CLÁUDIA REGINA DE MATOS ABREU TAVARES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 28 | CLÁUDIA REGINA LACERDA DE ANDRADE GOMES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 29 | CLAUDIA VENANCIO COSTA DE ALMEIDA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 30 | CRISTIANE SANTOS DO NASCI- MENTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 31 | DALVA FRANÇA CORRÊA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 32 | DEBORA DOS SANTOS SIQUEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 33 | DEISE KELLY PEDROSA RIBEIRO FONSECA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 34 | ELIANE COSTA SOUZA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 35 | ELYDA DA SILVA GONÇALVES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 36 | EVELLYN SIQUEIRA FARIA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 37 | GABRIELLE TORRES DA ROSA DOS SANTOS COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 38 | GISELLE SIQUEIRA MELLO DE SOUZA AGUIAR | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 39 | GLAUCE ARAÚJO DE CASTRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| | | | |

| | · | | |
|----|--|-----------------------------------|--------------|
| 40 | HERCY HELLEN DE VASCON- CELLOS SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 41 | INGRIDY PEREIRA BRAGA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 42 | IZAMARA CRUZ DE MATTOS FER- REIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 43 | JOSIANE DE AVILA NORONHA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 44 | JOSIANE DE BARROS CARVALHO DANTAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 45 | JOVANA DA SILVA MONTEIRO DIAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 46 | JOZIANE DO AMARAL MORAIS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 47 | JULIA VITORIA SANTOS SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 48 | JULIANA FIGUEIREDO DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 49 | JULIANA MOURA CORTES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 50 | KARLA CHRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 51 | KATIA DA COSTA MONTEIRO LIMA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 52 | KEZIA FEITOSA SANTOS DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 53 | LARYSSA VICTÓRIA DE ALMEIDA RIBEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 54 | LAYLA ROBERTHA DE NAZARETH | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 55 | LETICIA DE SOUZA JORGE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 56 | LETICIA RODRIGUES BARROS DE ARAUJO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 57 | LILIAN BELLAS CAVALCANTI ARAUJO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 58 | LOHRANE PEREIRA FERNANDES VIEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 59 | LUANNA SANTOS FONTES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 60 | LUDMILA MACIEL DA SILVA STEI- NER | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 61 | LUZIA BEATRIZ PINHEIRO DA COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 62 | MARCELLE GUIMARÃES SILVA CUSTÓDIO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 63 | MARIA APARECIDA ALBUQUER- QUE FARIAS LIMA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 64 | MARIANA CEIA DA SILVA DE ARAU- JO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 65 | MARIANE BRAGA DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 66 | MARIANNE FRANCA DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 67 | MICHELE MARQUES SILVA TAVA- RES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 68 | MYCHELLEN SALVADO DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 69 | MYLENA DOS SANTOS MONTEI- RO BARBOSA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 70 | NAZARETH DE OLIVEIRA XAVIER | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 71 | NICOLE MARCOS DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 72 | PAULA DE OLIVEIRA SCHAEWER | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |

| 73 | RAFAELLE CÂNDIDA MARINS DE AZEVEDO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
|-----|--|-----------------------------------|--------------|
| 74 | RAÍSSA BRUM DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 75 | RAQUEL DOS PASSOS CHAVÃO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 76 | REGINA ABREU DE MORAES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 77 | RENATA DOS REIS BARROS DAN- GELO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 78 | RENATA DOS SANTOS CRUZ CAR- VALHO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 79 | ROSANE DOS SANTOS RODRI- GUES TORRES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 80 | ROSEMARY FIGUEIREDO DE SI- QUEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 81 | ROSEMARY JOSÉ FALLEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 82 | SHIRLEY NUNES RODRIGUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 83 | SIMONE RIBEIRO DA COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 84 | TAMYRES PIRES FERNANDES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 85 | TATIANA COSTA DE ARAÚJO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 86 | TATIANA MAGGE DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 87 | TATIANA MATTOS CANECO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 88 | TATIANE ANDRADE CARVALHO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 89 | TATIANE RODRIGUES DA COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 90 | THAÍS DA COSTA PINHEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 91 | THAYANE GOMES BRUM | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 92 | VALQUIRIA CUNHA DE OLIVEIRA RIFAN | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 93 | VANESSA PINTO DA COSTA ME- DEIROS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 94 | VIVIAN SUELLEN RODRIGUES DE GÓIS OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 95 | ALECI DIAS MENDES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 96 | ALEX SANDRA CUNHA DE CARVA- LHO DUARTE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 97 | ALINE DA SILVA VERÇOSA DE CARVALHO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 98 | ALINE DE MELO PEREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 99 | ANA CAROLINA DOS SANTOS MA- RIANO DAVID | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 100 | ANA CAROLINA MACHADO CARDOSO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 101 | ANGELICA CONDE RIBEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 102 | BEATRIZ DE CARVALHO RODRI- GUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 103 | CARLA BLANCO NOGUEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 104 | CARLA GALEAZZI DELLANI | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| | 1 | I . | l |

| 105 | CARLA MARIA DE SOUZA FELIX | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
|-----|--|-----------------------------------|--------------|
| 106 | CARLA VERONICA DE ALMEIDA VALENTE FREITAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 107 | CONCEICAO PEREIRA BRITO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 108 | DAYSE LUCIA DE PAULA MONTE- NEGRO MOREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 109 | DEISE PINHEIRO FARIA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 110 | DIANE BIANCA PEREIRA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 111 | ELAINE PIQUE FARIAS DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 112 | ELIANE NEIVA BENTO DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 113 | ELLEN MATTOS CLEM GONCAL- VES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 114 | ESHELEY ELENE RICARDO DE SOUSA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 115 | ESTER MORAIS SILVA VIEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 116 | FATIMA REGINA DE ALMEIDA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 117 | FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 118 | FLAVIA DOS SANTOS BARROS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 119 | GABRIELA MORETTI DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 120 | GABRIELA REIS DA FONSECA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 121 | GIULLA THEODORO DA SILVA AL- VES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 122 | GLEYCIANE THAIS ANDRADE ALVES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 123 | HELOISA HELENA DIQUE DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 124 | INGRID NOGUEIRA RIBEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 125 | ISABELLE TITO PEIXOTO DE SI- QUEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 126 | ITAYARA VILLAS BOAS DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 127 | JAMILLE PACHECO DO REGO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 128 | JAQUELINE DE CARVALHO ALMEIDA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 129 | JENNIFER RODRIGUES DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 130 | JOVELINA ANTERO DA COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 131 | JULIANA BRAVO MUNIZ | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 132 | JUREMA DA SILVA OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 133 | LARYSSA FONSECA DOS SANTOS SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 134 | LAURA REGINA OLIVEIRA DE JESUS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 135 | LEANA QUEIROZ MONTEIRO DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 136 | LIDIANE BARBOSA MONTEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| | | | |

| 137 | LIDIANE RIBEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
|-----|--|-----------------------------------|--------------|
| 138 | LIGIANE ELIO DA COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 139 | LORRAYNE BITTENCOURT COR- RÊA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 140 | LORRAYNE ROSA SA NOBERTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 141 | LUANA DUARTE MENSCH | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 142 | MARCIA DE OLIVEIRA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 143 | MARCIA ELIANE SOMMER | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 144 | MARIANA ANTUNES DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 145 | MARIANA VIANA DE SANT ANNA CAMPISTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 146 | MIRELLA GUIAO MENDES DOS REIS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 147 | MIRIAN DE CASTRO SOARES DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 148 | MONIQUE DE ALCANTARA SOA- RES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 149 | NATHALIA VALERIO DO NASCI- MENTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 150 | NAYARA FERNANDES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 151 | PATRICIA PERES CARDOSO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 152 | PAULA CRISTINY SOUZA RIBEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 153 | PERLA MARINS DO NASCIMENTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 154 | RENATA DE ALCANTARA RANGEL | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 155 | ROSIMAR SCHULTZ DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 156 | SABRINA SOUZA DOS SANTOS TEIXEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 157 | SILVONEI GALEAZZI DELLANI | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 158 | SONIA MARIA ANTUNES RAMOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 159 | SUELLEN GUERRA DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 160 | THAIS FARIA MUNIZ AFFONSO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 161 | THAMYRIS BEATRIZ DA SILVA SOUSA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 162 | THAYLANE PAULO MOREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 163 | THAYNÁ DE SOUSA CRUZ | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 164 | VALDEREZ DE MORAIS MARTINS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 165 | VALESKA CONCEIÇÃO DA COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 166 | VANESSA LUCAS DOS SANTOS ANTUNES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 167 | VIRGÍNIA MENDONÇA LOUBACK | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 168 | ALINNE DE ABREU TOFANO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| | | | |

| 169 | ANA BEATRIZ BARRETO DA SILVA TEIXEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
|-----|--|-----------------------------------|--------------|
| 170 | ANDREZZA CARDIM DAS NEVES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 171 | ANNIE GONCALVES DE SOUSA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 172 | HANNA PAULA AZEVEDO BERCOT ALVES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 173 | IVONE RODRIGUES BORGES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 174 | MARCO ANTONIO MARTINS BAR- REIROS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 175 | ANDRESSA MELLO RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 176 | AYAMA VERA ARAUJO PRADO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 177 | CARLA CAROLINA DA SILVA ALVES SANTANNA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 178 | DANIELLE PEREIRA LEMOS DA ROCHA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 179 | DAVISON CALIXTO JACINTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 180 | ELAINE ANTUNES DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 181 | FERNANDA FLOSINO FROES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 182 | LUCIANA GARCIA DA COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 183 | MONICA SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 184 | RYSIAN LOHSE MONTEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 185 | ABEL BARBOSA DE ALMEIDA FER- REIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 186 | ADRIANA NUNES DE BARROS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 187 | ANA DYHELLEN MARTINS MARQUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 188 | AYME JOSE DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 189 | CARLA MICHELE TEIXEIRA DA SIL- VA TERRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 190 | CAROLINA TELES FONTOURA DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 191 | DANIELA NASCIMENTO SILVA AL- VIN | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 192 | DANIELLE BRAGA CARDOSO LINO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 193 | DANIELLE FERNANDES DA COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 194 | ELIZABETH SERAFIM FREIRE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 195 | ERIKA DE MOURA MACHADO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 196 | EVANILDA BRITO TEIXEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 197 | FATIMA CRISTINA ALVES RODRI- GUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 198 | GRAZIELLE GANDA BARBOSA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 199 | ILKA GOMES DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 200 | ISABEL CRISTINA SOARES TE- BALDI GOMES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| | · | | |

| 201 | JOYCE MENDONCA DO CARMO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
|-----|--|-----------------------------------|--------------|
| 202 | JÚLIA VICTORIA SOUZA DE JESUS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 203 | KARLA VERONICA DE ABREU ROSA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 204 | LEANDRA MARQUES DA SILVA DO AMARAL | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 205 | LEANDRO PRUDENCIO NOGUEI- RA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 206 | LUCIANA PEREIRA DA CUNHA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 207 | PRISCILA DE MELO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 208 | RENATA TAVARES MANSUR | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 209 | RHANIELLE RIBEIRO DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 210 | SHAYENE DE SOUZA AURELIANO GULIAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 211 | THAIANE CASTRO DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 212 | VANESSA CORREA CARVALHO DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 213 | VERONICA MENEZES E SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 214 | VITORIA REGIS SILVA ALVES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 215 | ALINE DA SILVA NUNES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 216 | AMALIA TEIXEIRA CUNHA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 217 | ANA PAULA GUILHERME FIGUEI- REDO MACEDO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 218 | ANA PAULA SANTOS DE ABREU | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 219 | ANDREA MOURA DA COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 220 | BRENDA SILVA DE FIGUEIREDO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 221 | BRUNA BEATRIZ NASCIMENTO DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 222 | CARLA MARQUES ANTUNES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 223 | CAROLAYNE NUNES DA SILVA RI- BEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 224 | CRISTIANE ARAUJO DA SILVA GO- MES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 225 | CRISTIANE MATTOS PORTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 226 | DANIELLA GABRIEL MACHADO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 227 | DEBORA FIGUEIREDO MACIEL | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 228 | DEBORA GALAXI DA SILVA SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 229 | EDNA NICOLAU LOURENCO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 230 | ELISA SILVA LIMA ROSA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 231 | FABIANA DE SOUZA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 232 | FLAVIA FIGUEIREDO MARIANO DE ANDRADE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| | | | |

| 233 | GLAUCIA DE SOUZA MARTINS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
|-----|--|-----------------------------------|--------------|
| 234 | IOLANDA DA COSTA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 235 | JHENNIFFER DA SILVA CRUZ MOTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 236 | JULIANA TAVARES ARANTES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 237 | KAREN ENCARNACAO ARENT | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 238 | KATIA VALERIA DA SILVA ANTU- NES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 239 | KATIANE SOUZA SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 240 | KAYD MELLO DA SILVA ARAUJO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 241 | KELLY CRISTINA DE FREITAS OLI- VEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 242 | KELLY DA CUNHA RANGEL | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 243 | LETICIA GABRIEL CABRAL DE BARROS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 244 | LIVIA NEVES LIMA PEREIRA NEY | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 245 | LIVIA SILVA DE ARAUJO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 246 | MAGDA CORREA PEREGRINO DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 247 | MARCELLE DOS SANTOS VIDAL | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 248 | MARIA JOSELITA DE CARVALHO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 249 | MAYARA DA COSTA RANGEL PE- REIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 250 | NATALIA DE ALBUQUERQUE GON- CALVES CASTRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 251 | NERI LANE RIBEIRO CARDOSO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 252 | PAMELA OLIVEIRA MORAIS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 253 | PATRICIA MARTINE SANTIAGO COLETTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 254 | PAULA ANDRADE DOS SANTOS CRUZ MARTINIANO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 255 | PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 256 | PAULA TEIXEIRA DE CARVALHO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 257 | PRISCILLA SPITZ DA CRUZ | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 258 | QUESIA DA SILVA QUINTANILHA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 259 | RENATA BARBOSA FIRMO SILVA DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 260 | RENATA VIANNA DE ABREU | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 261 | RODRIGO PEREIRA LOPES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 262 | ROSANGELA FERRAZ DE MENEZES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 263 | RUTH ELIAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 264 | SANY DE ALMEIDA CAVALCANTI MORENO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| | | | |

| 265 | SARA DE SOUZA ARAUJO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
|-----|---|-----------------------------------|--------------|
| 266 | SUANY GOMES SEIXAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 267 | THAIANE FERNANDES DO NAS- CIMENTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 268 | THAMIRYS DE LIMA FARIA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 269 | VERA LUCIA DE JESUS MORGADO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 270 | VERONICA CRISTINA BARABANI MAIO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 271 | VIVIAN DANTAS JORDAO CARVA- LHO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 272 | VIVIAN PEREIRA NOVAES RODRI- GUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 273 | ZELIA CRISTINA BARROS DA SIL- VA PADILHA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 274 | ADRIANA GOMES DE LIMA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 275 | ANA CAROLINE DE AZEVEDO E SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 276 | ANA HELENA OLIVEIRA DE CAR- VALHO DA ROCHA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 277 | ANA MARIA RIBEIRO FERREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 278 | ANDRESSA MUNIZ FAGUNDES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 279 | ANTONIA MICHELI LIMA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 280 | BEATRIZ BEVENUTO DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 281 | BIANCA ROCHA PESSANHA FER- REIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 282 | CAROLINA LIMA CAVALCANTE GOMES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 283 | CLAUDIA MARCIA GONÇALVES MACHADO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 284 | CLAUDIO ALVES DE FREITAS FER- REIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 285 | CRISTIANE FERREIRA AFONSO SALDANHA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 286 | DAMARYS VIANNA DE ALMEIDA DUARTE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 287 | EDIMAR LESSA DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 288 | ELAINE BASTOS DIAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 289 | ELAINE CRISTINA CRUZ DA SILVA NEVES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 290 | ELAINE DA CRUZ GARCIA MAIA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 291 | FABIANA FRAZAO DE MATOS LIMA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 292 | FABRICIA CARDOSO MACHARET | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 293 | FATIMA CRISTINA NEVES PEREI- RA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 294 | GABRIELLA DE VASCONCELOS AMANCIO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 295 | GRACIELE EUZEBIO DA SILVA FI- GUEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 296 | IZABELA LIMA DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| | | | |

| 297 | JAQUELINE DA SILVA MIRANDA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
|-----|---|-----------------------------------|--------------|
| 298 | JHENIFFER PEREIRA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 299 | LAISA DOS SANTOS OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 300 | LIVIA SILVA CRUZ | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 301 | LORRANA GALDINO SOBROZA DUTRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 302 | LUCIA MAURA DE CARVALHO SIL- VA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 303 | LUZIA FERNANDES PARANHOS DE CASTRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 304 | MARIA DA CONCEICAO DOS SAN- TOS SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 305 | MARIA JOSE RAMOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 306 | MARILENE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 307 | MARTA ARAUJO RAMOS COUTI- NHO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 308 | MERIENE COSTA DOS SANTOS BARRETO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 309 | NADIA DINIZ NOBREGA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 310 | NILDA DA ROSA PRATA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 311 | RAQUEL LEMOS RODRIGUES COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 312 | RAYANE BARROS DE ALMEIDA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 313 | RENATA DA SILVA COUTINHO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 314 | RENATA VASCONCELOS RODRI- GUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 315 | ROSA ELENA DOMINGUES DA CUNHA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 316 | ROSANA COSTA DE ABREU SAN- DES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 317 | ROSEMEIA DE SA RODRIGUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 318 | SANDRA ALVES DEMETRIO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 319 | STELLA GOULART DOS SANTOS AGUIAR | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 320 | TATIANE ALMEIDA DE ANCHIETA LOREDO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 321 | THAIANA BARBOSA DE FREITAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 322 | VALDETE PAIVA MILEIB | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 323 | VERONICA CRISTINE OLIVEIRA PAULO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 324 | ADRIANA COSTA FONSECA DA CRUZ | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 325 | ANA CAROLINA MEIRA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 326 | ANDREA GOUDARD CORREA FERREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 327 | ANDREA TARGINE DE SOUZA COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 328 | CARINA MANDARINO LOPES FA- RIAS DE ANDRADE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| | | | |

| 329 | DANIELLE GONCALVES DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
|-----|---|-----------------------------------|------------------|
| 330 | DIANA DAPHNE DOS SANTOS RA- MOS LINDGREN | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 331 | ELIZABETE FIDELIS DA SILVA DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 332 | ELIZABETH DOS SANTOS DOMINGOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 333 | FLAMARIANI MENDONCA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 334 | FLAVIANE GOMES DO NASCIMENTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 335 | FRANCISCO DA SILVA ALVES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 336 | GEISA DE MOURA ALMEIDA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 337 | GISELLE CHRISTINA SILVA FI- GUEIREDO PINTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 338 | GLAYCE KELLY CONCEICAO DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 339 | HANRIETE SOARES RODRIGUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 340 | JOSIANE CONCEICAO DA SILVA DOMINGUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 341 | KERLE LINO DA SILVA FAGUNDES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 342 | LIDIANE BENTO RODRIGUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 343 | LUCIANA ALVES DE SOUZA BE- LARMINDO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 344 | MARCELLE GOMES DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 345 | MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 346 | VITORIA DA COSTA MARINHO QUINTANILHA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 347 | JAQUELINE HALLER SILVA DE OLI- VEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 348 | NATALIA VIEIRA DA SILVA CARDO- SO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 349 | NATASHA CAMPOS DE ABREU LIMA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 350 | MARIA DO CARMO GUIMARÃES PEREIRA DE SOUSA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 351 | PALLOMA ONOFRE GOMES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 352 | RAQUEL MONTEIRO BRASIL GA- LHANO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 353 | ROSIMERI DA CRUZ DE ALCAN- TARA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 354 | SANDER FAGUNDES DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 355 | SHARLAINE LEANDRO DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 356 | SIMONE COELHO ALVES CORDEI- RO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 357 | MARTA SIMOES VIEIRA DIS SAN- TOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 358 | SUELI OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 359 | TAIS DOS SANTOS OLIVEIRA JU- VENAL | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| | 1 | 1 | 1 |

| 360 | VANDERLEIA CRUZ DE CARVA- LHO DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
|--------------------------|--|--|--|
| 361 | VERONICA DA SILVA PORTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 362 | MARLY MACHADO CARDOSO MONTEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 363 | WESLLEY DA SILVA RAFAEL | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 364 | ADRIANA SOARES CARDOSO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 365 | ANA CELIA PEREIRA RAMOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 366 | ANA IRIS CORREIA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 367 | BIANCA SIQUEIRA DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 368 | BRENDA SOARES BRITO HENRI- QUE RODRIGUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 369 | CAROLINA PORTO DA MATA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 370 | CATIA COELHO DE MAGALHAES SA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 371 | CHAIANNE FIDELIS ZACARIAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 372 | CLAUDIA MARINHO NEVES SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 373 | CLEUZA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 374 | CRISTIANE DA SILVA CRISTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 375 | DANIELE HELENA DO NASCIMENTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 376 | DANIELLE ARAGAO DA SILVA WARGAS DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 377 | DANIELLY CORTES CONSTANTI- NO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 378 | EGLEY AMAROLINA PEREIRA CARVALHO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 379 | GABRIELA MARTINIANO BARBO- SA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 380 | GERALDA REGINA CAVACO BOFF | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 381 | GRACIANE CRISTINO MAXIMIANO LEAL FARIA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 382 | IZABELA DA SILVA FERREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 383 | JANAINA EVANGELISTA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 384 | JAQUELINE GOULART DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 385 | JULIANA ALCANTARA DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 386 | KARLA CRISTINA ALVES DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 387 | LARISSA CANDIDO SOARES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 388 | LARYSSA GUIMARAES PEREIRA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 389 | LEOZANDREA DA SILVA BICALHO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 390 | LIVIA BORDE DE BARROS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 391 | LUIZA PINHEIRO DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 387 388 389 390 | LARISSA CANDIDO SOARES LARYSSA GUIMARAES PEREIRA DA SILVA LEOZANDREA DA SILVA BICALHO LIVIA BORDE DE BARROS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESEI CADASTRO RESEI CADASTRO RESEI CADASTRO RESEI |

| 392 | MANUELA SEMIRAMIS BENTO PE- | AGENTE DE INCLUSÃO | CADASTRO RESERVA |
|-----|---|-----------------------------------|------------------|
| 393 | MARA REGINA TELLES DE OLIVEI- RA LAMBLET | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 394 | MARCIA CRISTINA DA SILVA LO- PES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 395 | MARCIA CRISTINA RODRIGUES VARGAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 396 | MARCIA REJANE DE ARAUJO MELLO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 397 | MARIA ALICE PEREIRA GARCIA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 398 | MARIA DA CONCEICAO DA SILVA E SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 399 | NUBIA DA SILVA PEREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 400 | MARIANA POGGIO QUARESMA NUNES VIDAL | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 401 | MICHELLE RIBEIRO DE AGUIAR | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 402 | NELIA DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 403 | THAYNÁ ALCANTARA PEREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 404 | PAULA VENANCIO DEGEL | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 405 | ROSINEIDE DA SILVA PACIFICO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 406 | SAMANTA MIRANDA DOMINGUES FELIPE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 407 | SHIRLEY SILVA DOS ANJOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 408 | SIMONE DE OLIVEIRA ALCANTA- RA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 409 | SIMONE DE SOUSA CORLETT DU- TRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 410 | SUELLEN JANUNCIO MESQUITA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 411 | TELMA CESAS DE CARVALHO DECCACHE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 412 | OZANA GARCIA FERREIRA COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 413 | VANESSA BARBOSA PORTO DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 414 | VANESSA NOGUEIRA FIUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 415 | VIVIANE DE OLIVEIRA MANCANO CLASS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 416 | ADRIANA CAVALCANTE RODRI- GUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 417 | ALINE MARY GOMES GENUINO ZANIBONI | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 418 | ANA BEATRIZ OLIVEIRA BARROS DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 419 | ANA LUIZA DA SILVA ALVES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 420 | ANDREA COUTINHO MACHADO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 421 | CINTIA DA SILVA AGUIAR | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 422 | DEBORA SUENY SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| | | | |

| 424 | EDNA VERONICA DA SILVA VIEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
|-----|--|-----------------------------------|------------------|
| 425 | ENI SANDRA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 426 | GABRIELA CARDOSO DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 427 | GIOVANNA MENDES DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 428 | JACILENE MARTINS LOPES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 429 | JAQUELINE PEQUENO GONCAL- VES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 430 | JARISETE SILVA PESSANHA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 431 | KARINA PEREIRA TONELLI | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 432 | KATIA GOMES BATISTA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 433 | LIENE DE OLIVEIRA SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 434 | LILIA DOS SANTOS CALZOLARI DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 435 | LUCIANE FERREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 436 | MARIA DE FATIMA LIMA DOS SAN- TOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 437 | MARIA LUIZA SILVA BRASIL DE ALMEIDA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 438 | MONIQUE MACHADO NOGUEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 439 | NATALIA SOUZA DE AGUIAR CAE- TANO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 440 | PAMELLA SUELLEN BARBOSA DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 441 | PAULA MARCIANO DA COSTA LINS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 442 | PRISCILA NASCIMENTO DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 443 | RENATA DA SILVA LIMA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 444 | ROSENILDES CORREA BELEM MIGUEL | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 445 | ROSIMERI COELHO BENTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 446 | SALVADORA BARBOSA PEREIRA ANTUNES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 447 | SHIRLEY MOTA DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 448 | TATIANA DE ARAUJO AMARO DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 449 | TATIANE EUFLAUSINO BARRETO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 450 | TATIANE SANTANA DE REZENDE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 451 | VALERIA ALVES DA ROSA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 452 | VANESSA LUCIA DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 453 | VANESSA PEREIRA MEDEIROS VIANA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 454 | VANESSA SIQUEIRA DUARTE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 455 | VANESSA SOARES DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| | | | |

| 456 | VELMA TAIS ASSIS ARAUJO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
|-----|--|-----------------------------------|------------------|
| 457 | VERA LUCIA DA SILVA LEMOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 458 | CAROLINE FIGUEIREDO DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 459 | CATIA MARIA BATISTA DE MOURA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 460 | CLAUDIANE HONORATO FRAN- CISCO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 461 | ELIANE DA CONCEICAO SILVA SEIXAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 462 | FABIANE MARINS ANSELMO PINHEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 463 | FATIMA HENRIQUE DE VASCON- CELOS ROSA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 464 | FERNANDA DOS SANTOS COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 465 | IRENICE RICARDO DOS SANTOS GOMES BOMFIM | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 466 | JOSINETE RIBEIRO DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 467 | JOYCE DA SILVA GOMES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 468 | LUCIA HELENA DE SOUZA COR- REA RIGUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 469 | MAIARA MOREIRA DA CONCEI- CAO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 470 | MARIA JOSE DE OLIVEIRA SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 471 | PAULA BASTOS FARIA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 472 | PRISCILA CONCEICAO DA SILVA MARQUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 473 | PRISCILA FERREIRA DIAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 474 | QUENIA RENATA DINIZ BAPTISTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 475 | VANESSA DE ARAUJO CANELA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 476 | VIVIANE DE SOUZA CORREA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 477 | WALQUIRIA OLIMPIA ARCANJO RODRIGUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 478 | ANA PAOLA VALENTE SERPA TEI- XEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 479 | ANA PAULA DE SOUZA COSTA DE CARVALHO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 480 | ANA PAULA RIBEIRO CORREA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 481 | JANAINA PINHEIRO DOMINGOS OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 482 | JOEME RODRIGUES DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 483 | LAURINETE DIAS PEREIRA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 484 | MARILIA RASSI LEMER | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 485 | ROSEMARY FERREIRA RIBEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 486 | ROSEMERI OLIVEIRA DE ABREU | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 487 | SANNY OLIVEIRA DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| | | | |

| 488 | TATIANA CARDOSO BARBOSA SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
|-----|--|-----------------------------------|------------------|
| 489 | VALQUIRIA DA SILVA LIMA SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 490 | FABIANA TORRES AYRES BRAZ | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 491 | MARIANA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 492 | ALANA REGINA COUTINHO DE CARVALHO BARRETO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| 493 | DANIELE SILVA PECLAT VALERIO- TE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | CADASTRO RESERVA |
| | ALDAIR MESSIAS XAVIER DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ADNA DA SILVA FERNANDES LOU- SA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ADRIANA DE SOUZA AZEVEDO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ALENICE GOMES PEREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ALESSANDRA ALVES DE MEN- DONCA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ALESSANDRA DO NASCIMENTO COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ALICE SILVA PEREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | AMANDA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | AMANDA FRANCEZ VIEGAS SER- RA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | AMANDA PIMENTEL BERK DE QUEIROZ | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ANA CAROLINE CORDOVIL MA- CHADO PEREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ANA CECILIA BRAGA HELMERT | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ANA ELIZABETH MEIRA AMORIM DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ANA KAROLINE GOMES MARTINS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ANA LUCIA PIRES DE OLIVEIRA NUNES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ANA PAULA BRAVO MUNIZ | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ANA PAULADA SILVA CAETANO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ANDREA ACACIO CAMPOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ANDREA EVANGELISTA DE MAR- TIN | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ANDREA MOURA BALTAZAR | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ANDREA ROCHA DE MORAES ESTERQUE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ANDREGA MARTINS ARISTEU | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ANDREIA CORREA DE ARAUJO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ANDRESSA DA SILVA FORCA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ANGELICA CAMPOS DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | ARIANY FERREIRA NETO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |

| AUREA CRISTINA ALMEIDA FEIJO DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
|--|-----------------------------------|---------|
| BARBARA PEREIRA GOMES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| BEATRIZ SOARES MONTEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| BIANCA DA SILVA CUSTODIO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CAMILA MARTINS RICHAID | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CAMILA VIDAL RIBEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CAMILLA DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CAMILLA FERREIRA PAES DIAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CARINA FERNANDES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CARINA MONTEIRO SAMAO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CARLA ANDREIA NUNES SIQUEI- RA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CAROLINA SILVA HIPOLITO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CELIA MARIA ALVES PAES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CELMARA PESSANHA GONCAL- VES DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CLAUDIA CARNEIRO COUTINHO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CLEIDE MARA VIEIRA MARRIEL SANTA RITA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CLEIDE SOFIA OLIVEIRA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CRISTIANE LEITE LINS DE ALMEI- DA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| DANIELE GONCALVES COUTINHO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| DANIELE UZEDA GONCALVES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| DAYANI VIDAL DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| DEBORA AGUIAR DA COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| DEBORA DO NASCIMENTO TRIN- DADE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| DENISE DE FARIA PIMENTEL | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| DENISE PINTO DE ALMEIDA LO- PES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| EDELMA LIMA MACHADO DIAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| EDINA ROCHA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ELAINE BARBOSA DE MORAES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ELAINE CORDEIRO DOS SANTOS FARIA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ELIANE MORAIS MOREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ELISANGELA LIMA DOS SANTOS LOPES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ELISANGELA LOPES DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |

| ELIZABETH ROSA RODRIGUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
|--|-----------------------------------|-------------|
| ELIZANGELA CARDOSO DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ESTER REGUINI MATOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| FABIO SILVEIRA MENDES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| FATIMA CRISTINA BENICIO LOPES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| FRANCIELE DE OLIVEIRA BAPTIS- TA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| GABRIELA DE JESUS SERENO SI- QUEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| GABRIELLE DE ASSIS CARVALHO PINTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| GEANDERSON PIMENTEL MANHAES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| GIANINI ALVES DOS SANTOS DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| GILAINE PIŒIRO KUHFUSS DE LIMA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| GLAUCIA LIMA VALLE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| GLEICE DA SILVA PINTO GUIMA- RAES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| GLEICE LUISA DA SILVA MADEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| GLORIA REGINA BARROS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| GRAZIELLE MADEIRA LINS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ISABELLA AMORIM DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| IZABELLE HESPANHOL SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JACQUELINE LOUZADA DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JACQUELINE VALVERDE BAPTIS- TA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JAMILE AZEVEDO SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JANAINA DE SOUZA CARVALHO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JANAINA GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JANETE MARANHAO GOMES DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JAQUELINE DA SILVA TAVARES FERNANDES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JAQUELINE DOS SANTOS ROCHA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JENIFFER GALVAO DE OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JESSICA HELENA MULLER RA- MOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JESSICA JACINTHO DOMINGOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JOÃO VITOR DO NASCIMENTO FRAGA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JOELMA DE SOUZA RODRIGUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JULIA HESPANHOL SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | | |

| JULIANA GARCIA FRANCISCO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
|---|-----------------------------------|---------|
| JULIANA GOMES FERRARI | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JULIANA PIRES BOTELHO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JULIANE NAIRA AMARANTE FER- REIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JULIMERE DO CARMO MONTEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JULLIANA TORRES SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| KARINE DE OLIVEIRA ARAUJO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| KATIA LOPES DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| KEILA MARIA DA SILVA FONSECA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LARISSA MOZER CURVELLO D'AVILA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LAYANA DA SILVA OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LETICIA DE OLIVEIRA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LIANDRA DE LIMA BATISTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LORAINE DE OLIVEIRA VERLY | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LUANA TELMA ARAUJO ALVES DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LUCAS COSTA DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LUCIANA BERNARDO MORAES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LUCIANA BEZERRA DE MELO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LUCIANA ESTEVES DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LUCIANA MIDORI KIKUTI FUKUHA- RA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LUCIANA TINOCO DE FARIAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LUCIENE INEZ DE OLIVEIRA COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LUCIENE MORAES DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LUCY FREITAS RANGEL | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LUISA DA CUNHA NUNES ABI RA- MIA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MADELLON DE BRITO PINTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARCELLA CATHOUD FERNANDES DE CASTRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARCIA SALETE DA CONCEIÇÃO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARCIA SANTA ROSA GONÇAL- VES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARCIA SILVERIO DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARCOS MONTEIRO LUCIANO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARIA CHRISTINA BARBIERI RO- DRIGUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | | |

| MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA CUNHA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
|---|-----------------------------------|---------|
| MARIA DE FATIMA MESSIAS SANTANA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARIA DO SOCORRO DE LIMA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARIA HELENA ANIBAL FERREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARIANA DE SOUZA RIBEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARICLEA MUNIZ FRANCO JOVI- NO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARILEA LIMA DOS SANTOS CON- CEICAO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARY HELLEN DA SILVA PRAXE- DES DUARTE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MAX MACEDO DE ALMEIDA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MAYARA COUTO DOS ANJOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MEREIDA MARIA MODESTA NETTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MICHELE MACEDO DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MIRIAM TRINDADE PEREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MOACIR GONCALVES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MONICA DE PAULA ENESPANES DA COSTA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MONIQUE BARCELLOS DA CRUZ | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| NATAN DA SILVA ANDRADE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| NATHÁLIA AGUALUZA BARBOZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| NEILLA BUENO PEREIRA CARVA- LHO ROSA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| NEUZA MARIA SIQUEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| PAMELA BAIENSE RIBEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| PATRICIA CALDAS MOREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| PATRICIA RENATA DONATO HAN- NOUCHE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| PATRICIA RODRIGUES DA SILVA DE SOUSA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| PAULA DE ABREU BARROS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| PAULA FRANCISCA DA SILVA CAR- DOZO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| PERLLA REGO LIMA PEREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| PRISCILA DA SILVA SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| PRISCILA MELLO DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| RAFAELA MARINS DE ANDRADE VITORINO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| RAFAELA SILVA MACHADO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| RAQUEL CUNHA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| • | | |

| | | |
|---|-----------------------------------|---------|
| RAQUEL DE ARAUJO VIEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| RAQUEL DE BARROS BARNA PA- SINI JUDICE | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| RAQUEL LACERDA DE ARAUJO OLIVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| RAQUEL ROSA DE MENDONCA CURCINO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| RAYANE DE SOUZA AMICO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| RAYSSA FERREIRA NANINI | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| REBECA ALVES DOS SANTOS GODOI | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| REGINA LUCIA BRUM GOMES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| REGINA VIEIRA QUEIROZ BOR- GES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| REJANE DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| RENATA DE OLIVEIRA MIRANDA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| RENATA SOARES ALVES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| RHUDAR MASCARENHAS DOS SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ROBERVÂNIA PAULINO DA SILVA NASCIMENTO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ROSANGELA DOS SANTOS RIBEI- RO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ROSILENE GRACIANO ROSA DE ARAUJO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ROSINEA DE SOUZA CALHEIA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ROZELI DE SOUZA VIEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ROZIELLE SOUZA GONCALVES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SARAH LINDA DOS SANTOS CAM- POS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SELMA BARRETO SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SELMA VERÔNICA RODRIGUES PETITO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SERGIANE SILVA PONTIN | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SILVANA SEVERO DA SILVA BERNARDO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SOLANGE FREIRE SARDINHA WISQUINE RIBAS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SONIA CRISTINA DE NAZARETH | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SORAIA HELENA TEIXEIRA RO- DRIGUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SUELI DA SILVA LOPES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SULAMITA CAVALCANTI PEREIRA MOREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SWANSON ABREU SARAIVA SANTOS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| TAIANE PASSOS DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | | |

| TALITA COSTA DE SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
|---|---|--|
| TALITA ROBERTO MILITINO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| TATIANA DE NICACIO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| TATIANA GONCALVES SILVEIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| TATIANA MOREIRA DA SILVA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| TATIANE DA SILVA RIBEIRO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| THACYA CAROLLINA DOS SAN- TOS ARAUJO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| THAIS DA SILVA FREITAS PEREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| THAIS DA SILVA PINTO SOUZA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| THAYENE ALVES CARVALHO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| URUBATAN FRANCA NOGUEIRA JUNIOR | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| VALERIA SANTOS DE BRITO MO- REIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| VANESSA DA SILVA MARTINS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| VANESSA KELLY DE ARAUJO MA- LHEIROS | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| VANIA DONATO | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| VANIA MENEZES PEREIRA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| VERA LUCIA SANTOS AMARAL SOARES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| VITÓRIA SANTOS FLORES MENEZES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| VIVIAN GOMES PEREIRA ZE- LENKA | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| YASMIN DA SILVA RODRIGUES | AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | TALITA ROBERTO MILITINO TATIANA DE NICACIO TATIANA GONCALVES SILVEIRA TATIANA MOREIRA DA SILVA TATIANE DA SILVA RIBEIRO THACYA CAROLLINA DOS SANTOS ARAUJO THAIS DA SILVA FREITAS PEREIRA THAIS DA SILVA PINTO SOUZA THAYENE ALVES CARVALHO URUBATAN FRANCA NOGUEIRA JUNIOR VALERIA SANTOS DE BRITO MOREIRA VANESSA DA SILVA MARTINS VANESSA KELLY DE ARAUJO MALHEIROS VANIA DONATO VANIA MENEZES PEREIRA VERA LUCIA SANTOS AMARAL SOARES VITÓRIA SANTOS FLORES MENEZES VIVIAN GOMES PEREIRA ZELENKA | EDUCACIONAL TALITA ROBERTO MILITINO AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL TATIANA DE NICACIO AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL TATIANA GONCALVES SILVEIRA TATIANA MOREIRA DA SILVA TATIANA MOREIRA DA SILVA TATIANE DA SILVA RIBEIRO AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL TATIANA MOREIRA DA SILVA TATIANE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL THACYA CAROLLINA DOS SANTOS ARAUJO THAIS DA SILVA FREITAS PEREIRA THAIS DA SILVA PINTO SOUZA THAIS DA SILVA PINTO SOUZA THAYENE ALVES CARVALHO AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL URUBATAN FRANCA NOGUEIRA AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL VALERIA SANTOS DE BRITO MOREIRA DE DUCACIONAL VANESSA DA SILVA MARTINS VANESSA KELLY DE ARAUJO MALHEIROS VANIA DONATO VANIA DONATO VANIA MENEZES PEREIRA AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL VITÓRIA SANTOS AMARAL AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL VITÓRIA SANTOS FLORES MENEZES VIVIAN GOMES PEREIRA ZE-AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL VASMIN DA SILVA RODRIGUES AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL |

| Nº | NOME | CARGO | RESULTADO FINAL |
|----|--|--|-----------------|
| 1 | ALESSANDRA ROSA BRANDAO NO- GUEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 2 | ALLAN CYD GOMES GOULART | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 3 | ALLAN DOS SANTOS DA ROCHA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 4 | ANA CAROLINE DA SILVA CUNHA FERREIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 5 | ANA GISELE EVANGELISTA COR- RÊA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 6 | ANA MARIA DA SILVA PAÉS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 7 | ANDREA RIBEIRO DE SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 8 | ANGELICA MARINS CORREA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 9 | BARBARA BENTO BARCELOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 10 | BARBARA VILLAS BOAS DE OLIVEI- RA WEBER | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 11 | BEATRIZ MAIA CORRÊA CARVALHO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |

| 12 | BEATRIZ SOUZA ALCANTARA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
|----|--|--|--------------|
| 13 | CAMILA FERREIRA CASCARDO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 14 | CARLA VALERIA RIBEIRO DA SILVA RANGEL | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 15 | CLARA PAZ DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 16 | CLEMILCE DA COSTA MOREIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 17 | CRICIA BRAZ DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 18 | DAIANA DOS SANTOS SILVA E SILVA REIS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 19 | DANIELLE ROZA IALDO MONTILHA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 20 | DEBORA DE OLIVEIRA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 21 | EDUARDA FERREIRA ZACARIAS SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 22 | EMANUELE JAQUELINE DE FARIAS FRANCISCO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 23 | FABIO DA SILVA OLIVEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 24 | EMMANUELLE VIEIRA GOMES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 25 | ERICA MUNIZ DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 26 | ESTEFFANY DE SOUZA FERREIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 27 | EVELLYN MARTINS CUNHA NASCI- MENTO LOUREIRO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 28 | EVERTHON ALEXANDRO GOUDAR ASSIS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 29 | EVERTON DA COSTA LACERDA FRANCO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 30 | EMMANUEL LUIZ ALVES FRANCIS-CO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 31 | FABRICIA DE SOUZA REIS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 32 | FERNANDA CRISTINE CARMO BATISTA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 33 | FERNANDA DE SOUZA ALVES DA CONCEIÇÃO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 34 | FERNANDA TALITA FIDELIS DE MORAES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 35 | GABRIELA SANTOS DE SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 36 | GEISA DOS SANTOS BURICHE | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 37 | GEORGENETE SILVA LEMOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 38 | GEOVANNA LEDOVINO DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 39 | GRACE SAMPAIO DE ANDRADE | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 40 | HELOISE MARIEL GONÇALVES DE JESUS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 41 | HELOIZA MTAOS TOMAZ DO NASCI- MENTO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 42 | ISABEL DE SOUZA LIMA FERRARO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 43 | ISAURA GLÓRIA CARVALHO DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| | | | |

| 44 | JACQUELINE SILVA DE ARAUJO DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
|----|---|--|--------------|
| 45 | JADY MONTEIRO VALADARES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 46 | SOLANGE ELIZABETH HALLER | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 47 | JEFFERSON SANTOS GAMA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 48 | JÉSSICA CRISTINE VIANNA AMBRÓ- SIO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 49 | JESSICA EVELYN ABREU DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 50 | JOELMA BARBOSA DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 51 | JOSIMARA QUINTANILHA MONTEI- RO DA COSTA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 52 | JOZIELY SOUTO RIBEIRO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 53 | KAMMILA KELLY SILVA BARBOSA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 54 | KATHLEEN SOUZA SILVEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 55 | KATIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 56 | KIMBERLYN OLIVEIRA CARDOSO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 57 | LEIDIANE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 58 | LÍVIA FREITAS SILVA LIMA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 59 | LORENNA VICTORIA FURTADO DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 60 | LUANA MACIEL LOURENCO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 61 | LUCAS AZEVEDO E SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 62 | LUCIENE FRANCISCO SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 63 | LUDIMILLA FERREIRA CORREA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 64 | LUIS ALBERTO SILVA GONCALVES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 65 | MARIA AMÉLIA DE ANDRADE | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 66 | MARIA FERNANDA ALVES DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 67 | MARIA HELOISA SATIRO OLIVEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 68 | MARIANA DA SILVA MACHADO DA CRUZ | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 69 | MARIGELE RODRIGUES MARINS. | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 70 | MARILIA GRAZIELLE SILVA DE OLI- VEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 71 | MATEUS FARIAS PEREIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 72 | MONIQUE BRITES DE OLIVEIRA DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 73 | MONIQUE MENDES DE OLIVEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 74 | MURILO DE MORAES MACHADO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 75 | NIDIA CRISTINA DE ARAUJO RA- MOS LOPES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| | | | |

| 76 | BIANCA RODRIGUES BATISTA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
|-----|---|--|--------------|
| 77 | POLIANA TORRES DE ANDRADE | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 78 | PRISCILA DO AMPARO SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 79 | PRISCILA MONTEIRO E SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 80 | RAQUEL ARAUJO DA ROSA PEREI- RA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 81 | RAYANNE LOPES TEIXEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 82 | RAYSSA DE SOUZA ALONSO DE AL- MEIDA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 83 | RENATA DO NASCIMENTO ROCHA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 84 | RENATA ISABEL SOUZA DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 85 | RODRIGO GUIMARÃES BASTOS DE BRITO TEIXEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 86 | ROSA CAMILE MARQUES ROCHA DE ALMEIDA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 87 | ROSÂNGELA DA SILVA BAHIENSE | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 88 | SABRINA DE BRITO MATOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 89 | SABRINA DOS SANTOS RIBEIRO CORDEIRO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 90 | SABRINA PEREIRA DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 91 | SAMUEL DA CONCEIÇÃO DE SOU- SA MELO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 92 | SANDIHELLEN DA SILVA DE MEN- DONÇA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 93 | STHEFANY LUCIANO DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 94 | TAYANE NUNES GUIMARAES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 95 | THAIS ROCHA DOMINGOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 96 | ÚRSULA RABELO CANTUÁRIA GA- DIOLI | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 97 | VANESCA MACHADO DE MOURA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 98 | MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA PORTO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 99 | CAROLINA DA COSTA FERREIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 100 | CRISTINA DE OLIVEIRA CASCEMI- RO DE FARIAS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 101 | DANIELLE OLIVEIRA DE SEIXAS LA- CERDA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 102 | ERICA GRIPP CARVALHO SANTIA- GO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 103 | JULIANA FERNANDES SILVA CAR- RETERO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 104 | LAYS DE CARVALHO CONSTANTINO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 105 | LUCAS BAPTISTA DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 106 | MICHELE CRISTINA DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 107 | NATHALIA DE JESUS ASSIS CAR- NEIRO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| | | | |

| 108 | PATRICIA REIS ROCHA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
|-----|--|--|--------------|
| 109 | REBECCA MADACON ALMEIDA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 110 | ROSE MARQUES DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 111 | ROSEANE PINTO MOURAO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 112 | SABRINA LIMA DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 113 | SERGIO ALCANTARA RODRIGUES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 114 | SILVIA LETICIA NERY | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 115 | SIMONE MARIA DE CARVALHO DA PENHA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 116 | VANUSA MARIA DE OLIVEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 117 | VERONICA DE SOUZA VIEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 118 | VIVIAN DE SOUZA ARAUJO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 119 | ADRIANO BATISTA DA SILVA NASCI- MENTO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 120 | GIANE DA ROCHA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 121 | JESSICA DE ANDRADE PESSANHA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 122 | JULIANA BARBOSA DOS SANTOS FARIA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 123 | LETÍCIA THEVENARD SADER | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 124 | MARIANA SILVA ALMEIDA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 125 | MARYSTELLA ALBINO DE SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 126 | CRISTHIAN CARVALHO LOUREIRO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 127 | DANIELI MEDEIROS DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 128 | DEBORA SOARES DE CARVALHO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 129 | FERNANDA DA COSTA BARRETO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 130 | ISIS DE SOUZA MACEDO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 131 | LAIZA MARQUES DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 132 | LORENA THEVENARD SENRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 133 | MARIA CLARA FERREIRA NORBER- TO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 134 | MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA SIL- VA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 135 | ROBERTA GONCALVES DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 136 | SIMONE DE OLIVEIRA MORAIS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 137 | VIVIANI FRAZAO DO CARMO SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 138 | WESLEY CRUZ MARQUES DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 139 | ALINE CRISTIANE PIMENTA DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| | | | |

| 140 | AMANDA TAVARES CABRAL | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
|-----|---|--|--------------|
| 141 | ANNA LAURA DA SILVA DORADO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 142 | CLAUDIA DOS REIS CAMPOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 143 | DAYANE RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 144 | FRANCISCO ALVANEI MARTINS DE SOUZA JUNIOR | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 145 | GEIZA VALERIA DIAS DE SOUZA DA CONCEICAO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 146 | HELOIZA SULZ DOS ANJOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 147 | JEFFERSON REAL NASCIMENTO LOPES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 148 | JESSICA ALVES EVANGELISTA MAIA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 149 | LIZETE DA SILVA TELES MARIANO CARVALHO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 150 | LUANA MENESES DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 151 | LUCAS MENDES MATIAS SORREN- TINO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 152 | MARIA DE FATIMA ARAUJO COSTA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 153 | MARIANA MATIAS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 154 | PATRICIA RODRIGUES DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 155 | RAYSSA COSTA FEITOSA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 156 | SIMONE VIOTO BRITO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 157 | TAIS PAULA DE AMORIM MARINS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 158 | TATIANY DE AZEVEDO LEMOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 159 | VIVIANE DE ARAUJO BAZONI MAR- TINS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 160 | ADRIANA FIGUEIREDO DE CARVA- LHO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 161 | ANA CAROLINA SOARES GAMA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 162 | AURICELIA CAMPOS DE SANT\'ANNA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 163 | CLAUDIELLY MUNIZ DE SOUZA PE- REIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 164 | ESMERALDA OLIVEIRA FERRAZ | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 165 | EVANDRO DE SOUZA LOBATO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 166 | JESSICA GOMES DO NASCIMENTO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 167 | JOSUELI DE OLIVEIRA MACHADO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 168 | PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 169 | REGIANE DE OLIVEIRA NETO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 170 | SONIA CRISTINA PANICE LACERDA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 171 | SUELYN SCHROEDER GUIMARAES RODRIGUES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| | | | |

| 172 | THAINÁ RAMOS DA COSTA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
|-----|---|--|-----------------------|
| 173 | THAINÁ VIANNA ROSA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 174 | VANESSA GALVAO BATISTA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 175 | VIVIAN CALDEIRA DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 176 | OZANA PEREIRA DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 177 | DANIELA BARAHUNA LIMA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 178 | DEISE SILVA DE SOUSA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 179 | EDUARDO MASSEY GIBSON JUNIOR | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 180 | ERICA CARLA DA SILVA CONTES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 181 | EUZINEIA DE FATIMA DOS SANTOS SARAIVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 182 | GIOVANA MEDEIROS RODRIGUES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 183 | JANE MARCIA DO NASCIMENTO TEIXEIRA SCORZELLI | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 184 | JOYCEMAR DIAS ALVES ANTUNES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 185 | KAMILA YANCA GOMES PACHECO LOPES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 186 | LELIA CASTRO DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 187 | LUNA FIGUEIREDO GOMES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 188 | MARCIA DE SOUSA BUSQUET | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 189 | MARLLON BRAGA MANOEL | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 190 | NATALIA SOUZA SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 191 | PATRICIA DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 192 | PATRICIA DA SILVA OUVERNEY | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 193 | PATRICIA SARMENTO AUGUSTO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 194 | ROGERIO FRANCA VICTORIO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 195 | ROSEMAR DA COSTA FARIA DE SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 196 | SANTIMAR SANTIAGO FRANKLIN DE PAULA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 197 | STEFFANI SOUZA OLIVEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 198 | MARCIA DA COSTA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 199 | ADRIANA RIBEIRO ARAUJO GOMES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 200 | ALECHANDRA DOS SANTOS FONTES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 201 | ANDREIA INACIO MONTEIRO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CLASSIFICADO |
| 202 | BENICIO DIAS SIMOES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO RE- SERVA |
| 203 | EDINE DOS SANTOS PORTELA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO RE- SERVA |
| | | | |

| 204 | DANIELE DE AGUIAR NOGUEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
|-----|--|--|-------------------|-----|
| 205 | GILCILEIA PINHEIRO DE SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 206 | GINA MARY MICELI CEZARIO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 207 | HENRIQUE JOHNATAN LIMA GRANA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 208 | JOSIANE FONSECA QUINTANILHA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 209 | KAREN MATTOS DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 210 | LUANA DANTAS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 211 | MARCELLY RODRIGUES DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 212 | MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 213 | MARIA JOSE GOMES GUEDES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 214 | MILENA ROSA RODRIGUES CALIX- TO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 215 | ODINEA COUTINHO MARIANO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 216 | THAYANNE DOS SANTOS SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 217 | VALERIA BURICHE DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 218 | WALLESKA SILVA DE LIMA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 219 | WILIAN SOUZA DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 220 | ANA CAROLINA TEIXEIRA DE BAR- ROS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 221 | BARBARA DE ALMEIDA OLIVEIRA GONCALVES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 222 | CONCEICAO SIQUEIRA SOUZA COSTA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 223 | DILVANA DE CARVALHO VIEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 224 | CAROLINA RANGEL DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 225 | GISLEIA ALVES DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 226 | GIULLIA DOS SANTOS PINTO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 227 | GRAZIANE MOZA DE SOUZA COE- LHO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 228 | JACIARA VAZ TEIXEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 229 | KATIA CRISTINA BARBOSA CUSTO- DIO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 230 | LAURICEA MARQUES POLESSA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 231 | LUCILEDA FRANCISCO RODRI- GUES FROES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 232 | MARCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 233 | MARIA DA CONCEICAO SYMPHRONIO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 234 | MATHEUS VIEITES ABREU | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 235 | MICHELLE DOS SANTOS HESPANHOL | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| | | | | |

| 236 | MONICA DA SILVA SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
|-----|--|--|-------------------|-----|
| 237 | MONICA MARIA DE DEUS SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 238 | PATRICIA DA SILVA FELIZARDO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 239 | ROSELI DE ABREU SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 240 | ROSIMERI SILVA DO NASCIMENTO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 241 | SILVANA MRIA DA SILVA GOMES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 242 | TASSILA LOPES RIBEIRO SARDI- NHA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 243 | THAMIRIS DE BARROS SILVA BARBOSA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 244 | VIVIANE DOS SANTOS LIMA DE SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 245 | ALINE JACOUD DE OLIVEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 246 | BRUNA PEREIRA ROCHA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 247 | CHRISTIANE CLAUDINO MARQUES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 248 | FERNANDA DO AMPARO MEDEIROS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 249 | FRANCISCO GOMES DE CARVALHO FILHO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 250 | GEISA SANTOS SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 251 | KATIA REGINA SANTOS DE JESUS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 252 | LUCIANA CORREA DA PAIXAO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 253 | TATIANE DA SILVA ERNESTO DA COSTA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 254 | RAYANE SALES PEREIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 255 | JUCILENE FERREIRA CAMARGO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 256 | MARCELLE BRASILINO DA ROCHA JORGE | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 257 | MONICA DO CARMO MUNIZ MAR- QUES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 258 | ROSIANE LOPES GONSALVES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 259 | SILVIA DA CONCEICAO NASCIMENTO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 260 | IVANIA FREIRE GALVAO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 261 | ROSINEI DA SILVA PEDROSA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | CADASTRO SERVA | RE- |
| 262 | CARLOS HENRIQUE DIAS MENDES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | ELIMINADO | |
| | ADILSON RICAS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE | |
| | ADRIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE | |
| | ADRIANO DE CESAR MACIEL | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE | |
| | ALCIBELLE NASCIMENTO DE SOUZA DA CRUZ | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE | |

| ALESSANDRA COSTA DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
|--|--|---------|
| ALICE BORGES GOMES DE SOUZA MARINHO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ALINE PEREIRA DE MENEZES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ANA KAREN ROCHA MATOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ANA MARIA PINHEIRO SOBRINHO SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ANDRE VINICIUS RIBEIRO DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ANDREA PACHECO DE MELLO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ANDREA ROCHA BRAUN FERREIRA ARAUJO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ANGELICA FLORENTINO SOBRINHO SALES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ANNE WINGREDY SILVA DO NASCI- MENTO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| BARBARA SPINOLA SILVA DE ME- DEIROS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| BEATRIZ PEIXOTO PINHEIRO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| BENEDICTA SIMOES VIEIRA LAU- RENTINO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| BRIGITE PEREIRA GONCALVES BAHIA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CARLA MOURA VASCONCELLOS LOPES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CARLOS AUGUSTO BATISTA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CAROLINE ALENCAR DE MAGALHA- ES DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CATERINE BRIGITE LOPES HERZG- SELL | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CINTIA THOME DA COSTA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CINTIA VALERIA DA SILVEIRA SAN- TOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CLARA MARIA ROCHA DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CLÁUDIA REGINA LACERDA DE ANDRADE GOMES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CLAUDIO JOSE EMILIANO HENCK | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CONCEICAO DAS GRACAS ALVA- RENGA DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CONCEICAO PEREIRA TEIXEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CRISTIANE DA SILVA ELIZEU DE OLIVEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| CRISTIANE NOEMIA SANTOS BON- FIM ALVES DE SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| DANIELA SOARES DE AZEREDO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| DANIELLE FERREIRA DA CRUZ | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| DAYANE DUARTE SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| DAYSE TEIXEIRA MIRANDA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| DEBORA LEMOS OLIVEIRA DE SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARAES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | | |

| DENISE PEREIRA MARINS DA LUZ | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
|--|--|---------|
| DEYSE DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| DEYSE RODRIGUES DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| EDILEISA BEZERRA CAVALCANTE DE SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| EDIMEIA DA CUNHA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ELAINE DE SOUZA COSTA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ELISA ALBINO RODRIGUES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ENELY NEVES MATTOS DUARTE | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ERICA SILVA SANTOS SOUTO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| EUGENIA MARIA DE OLIVEIRA MORAES ROCHA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| FABIANE SOUZA DE OLIVEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| FABIO ALEXANDER DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| FABIULA DE MEDEIROS PORTUGAL | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| FATIMA PEREIRA DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| FLAVIACOUTINHO DE SOUZA DO- MINGUES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| FRANCY ERYKSON ALVES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| GABRIEL HENRIQUE MARTINS FREIRE | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| GILMARA SANTOS SIQUEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| GLEICY KELLY DOS SANTOS GAR- CIA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| HELOISA MARCIA FROES DO ROSARIO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ILDIMAR MUNIZ DA SILVA COSTA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ISABELLE TEIXEIRA NOPRES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ISIS MARIA LUZ RODRIGUES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JACQUELINE SOUZA DE FREITAS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JANAINA WERLY SILVA DE SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JÉSSICA DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JONATHAN HENRIQUE MARCOS DE AZEVEDO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JOSIANE RAMOS DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JULIA FRAGA EGIDIO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JULIANA GOMES DE OLIVEIRA RO- DRIGUES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JULIANA MARCHON DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JULIETTE CAETANO AYALA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| JUREMA DE ANDRADE | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |

| KARINA CONDE FLORES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
|---|--|---------|
| KATIA REGINA DOS SANTOS PA- CHECO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LARISSA GOMES FRANÇA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LARISSA SANTOS CONCEICAO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LAUANY DA SILVA SANTOS DRU- MONT | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LIANA DOS REIS PINTO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LILIA PINA SA SILVEIRA DE SOUSA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LIVIA SILVA DIAS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LOHAN CERQUEIRA INACIO CATRE- MO MACHADO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LUCIA MARIA WANDERLEY | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LUCIANA DE SANTANA DE ALMEIDA GOMES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| LUCIANE REIS MASINI MANSO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARCELO SOUZA DE JESUS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARCIO DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARCOS ROBERTO DOS SANTOS LEITE | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARIA AMELIA VENENO DE SOUZA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARIA CLARA BASTOS DE OLIVEI- RA SANTA BARBARA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARIA FLAVIA DOS REIS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARIA NEUZA DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARINEZ DA COSTA SPINDOLA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MARLENE DO SOCORRO GOMES DE SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MATHEUS SOARES FERREIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MESSIAS HONORATO DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MICHELLE FERREIRA VIEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MIKAELA SORIANO ALVES DE LIMA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MONICA LOPES RIBEIRO SARDINHA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| MONICA SANTOS ANDRADE | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| NATHALIA ALVES DA SILVA VAZ DE AQUINO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| NATHALIA ANDRADE LIMA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| NATHALIA LIMA DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| NIVEA CAPETINI GONCALVES DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | | |

| PAOLA SILVA DE SOUZA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
|--|--|---------|
| PATRICIA MARIA SALLES TELES TEIXEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| PEDRO LUCAS NUNES SOARES CARDOSO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| RAFAEL VANDER DOS SANTOS SIL- VA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| RAFAELA DOS SANTOS RODRI- GUES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| RAFAELE BASTOS DE CARVALHO QUINTANILHA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| REBECCA CHRISTINA CAMPISTA TI- BAU CAMPOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| REGIANE SILVA ALMEIDA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ROBERTA KELLY LOPES RAMOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| RODRIGO SILVA MADEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ROGERIA VALENCA GARCIA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ROSANE MARQUES DE ALMEIDA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ROSEMAR CARDOSO BRETAS PES- SANHA DUTRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ROSICLER RODRIGUES DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| ROSIVANE RIBEIRO DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SANDRA REGINA CONSTANCIA DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SANDRA VALERIA DOS SANTOS BA- CHSCHMIED DE OLIVEIRA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SILVANIA SILVA DE MEDEIROS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SIMONE DE ARAUJO FERNANDES MOLINA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SONILLA BORGES RIBEIRO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| SUZANA MARQUES DE LIMA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| TATIANA PORTES DA SILVA PEREI- RA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| TATIANE DAVID TIENGO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| TATYANE DINIZ VIANA DOS SANTOS | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| THAÍS JOBELA DE SOUZA NEVES | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| THAIS PEREIRA FREIRE | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| THAMYRES CARDOZO BATISTA DE AMORIM | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| THAYNNA CRISTINE CORDEIRO MONTEIRO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| TUANE FERNANDES DA SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| UBIRACY CORREA MELLO SODRE | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| UBIRAJARA SOUTO COUTINHO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| VANESSA DA CONCEIÇÃO NOGUEI- RA AGUIAR | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| | | |

| VANIA RODRIGUES RUFINO DE SA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
|---------------------------------------|--|---------|
| VINICIUS MASCARENHAS KNAUER PENEDO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| WALMA FERREIRA DA CONCEICAO | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |
| WILLIAM RIBEIRO DOS SANTOS SILVA | AGENTE DE DESENVOLVI- MENTO EDUCACIONAL | AUSENTE |

| Nº | NOME | CARGO | RESULTADO FINAL |
|----|--|-----------------------------------|-----------------|
| 1 | KARIN HOFFMEISTER SIPPLI | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ALEMÃO | CLASSIFICADO |
| 2 | ALINE VELTEN DE MELO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ALEMÃO | CLASSIFICADO |
| 3 | GABRIEL MIGUEZ MORINI | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ALEMÃO | CLASSIFICADO |
| | LUDMILA PIRES DE ANDRADE | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ALEMÃO | AUSENTE |
| | NAYARA PINTO FRIESS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ALEMÃO | AUSENTE |
| | ANI KARINI MUNIZ SCHIEBERT | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ALEMÃO | AUSENTE |
| | TIAGO RAFAEL CONTI FORTUNATO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ALEMÃO | AUSENTE |
| | TAJANA FABIANO NASCIMENTO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ALEMÃO | AUSENTE |
| Nº | NOME | CARGO | RESULTADO FINAL |
| 1 | MARLON RODRIGUES DE OLIVEIRA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | CLASSIFICADO |
| 2 | THAYRINE MUZY PEZÉ | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | CLASSIFICADO |
| 3 | GUILHERME SANTANA DA SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | CLASSIFICADO |
| 4 | KETHELEN DORNEL DE LIMA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | CLASSIFICADO |
| 5 | GABRIELA DA SILVA LEONARDO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | CLASSIFICADO |
| 6 | JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES CA- BRAL | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | CLASSIFICADO |
| 7 | RACHEL MARQUES CARVALHO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | CLASSIFICADO |
| 8 | JOANNA FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | CLASSIFICADO |
| 9 | JAKELLINE PRADO DOS SANTOS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | CLASSIFICADO |
| 10 | LUCYLLA MOORE DE SOUSA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | CLASSIFICADO |
| 11 | MARCELA SILVA CAVALCANTE | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | CLASSIFICADO |
| 12 | RITA DE CÁSSIA DA SILVA NOGUEI- RA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | CLASSIFICADO |
| 13 | SARA ALINE DOS SANTOS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | CLASSIFICADO |
| | ANDERSON HENRIQUE ELEUTÉRIO DE MACEDO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | AUSENTE |
| | AUGUSTO JOSÉ RODRIGUES | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | AUSENTE |
| | JUREMA RITA SANT ANNA FLÔRES | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | AUSENTE |
| | MARCELA DE ALMEIDA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | AUSENTE |
| | WALDIR LUIZ MARTINS TRAVERSO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | AUSENTE |
| | YASMIM MARTINS DOS SANTOS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | AUSENTE |
| | ZADIG MARIANO FIGUEIRA GAMA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM FRANCÊS | AUSENTE |

| N° | NOME | CARGO | RESULTADO FINAL |
|----|--|------------------------------------|-----------------|
| 1 | KATIA CELESTE DIAS HENRIQUES | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 2 | NATHÁLIA DE OLIVEIRA ALVES | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 3 | ELENISE VERA DA SILVA COSTA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 4 | GRASIELE NEVES LIMA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 5 | THIAGO ARAUJO DA SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 6 | VANY CORDEIRO DA SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 7 | ANA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 8 | ANDRÉIA JOSÉ CACHEIRO VIANA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 9 | FLAVIANE PINTO DOS SANTOS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 10 | JOHN BRENDO DINIZ OLIVEIRA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 11 | KARINY RIBEIRO SANTIAGO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 12 | CINTIA ABRANTES CASTOR | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 13 | GLENDA RIBEIRO MELLO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 14 | GUILHERME MARQUES FRANÇA ALVES | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 15 | JESSIKA DA COSTA MELANDA ABREU | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 16 | MARIANA CUNHA DUTRA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 17 | PRISCILLA LESSA MACHADO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 18 | THAIS CANCIO NUNES VALENTE | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 19 | FABIANA AZEVEDO DE PINHO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 20 | GIRLANE ARAUJO BRAZ DA ROSA SOUSA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 21 | GUILHERME HEITOR MELO DOS SANTOS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 22 | TATIANE BORGES DE AZEVEDO RI- BEIRO GOMES | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 23 | DERLITE GEORGINA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 24 | LETÍCIA GAUDENCIO TAVARES DOS SANTOS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 25 | BIANCA ALVES FERNANDES | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 26 | JANE CONCEIÇÃO BRANDÃO DE MELLO MIRANDA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 27 | NEISIANA MOURA DE ANDRADE | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 28 | JHENIFFER ALVES DE OLIVEIRA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| 29 | TAMIRIS CAMPOS GOUVÊA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | CLASSIFICADO |
| | ALEXANDRE MONTANIA GOMES | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| | AMANDA DA SILVA SANTOS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| | AMANDA SILVA DE MIRANDA DE ARAÚJO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| | ANA CAROLINA DE CARVALHO TEI- XEIRA GONÇALVES | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |

| ANA KÁSSIA ORDOÑEZ FARIAS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
|--|---------------------------------------|---------|
| ANDRÉA CONCEIÇÃO BRAGA AN TUNES | I- INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| ANDRESSA MACENA DE MATTOS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| CINTHIA DE PAIVA MONTENEGRO DA CUNHA | O INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| DANIELE NUNES VIEIRA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| ELESSANDRA COSMO DA SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| FABIANA VERÔNICA QUEIROZ DO SANTOS | S INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| GRAZIELE MADRUGA DE CASTRO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| HELOISE COSME DE SOUSA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| IZABEL CRISTINA DE REZENDE | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| JAQUELINE DA SILVA BARRO BARROS | S INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| JULIANA CORREA DE FREITAS TA VARES | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| JUSIVAGNER DOS SANTOS VEN TURA | I- INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| KAENE KEITIANE SINGH DO NAS CIMENTO | S- INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| LAIZA DA SILVA MARTINS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| LUCIANA RIBEIRO DUTRA COUTO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| LUCIANO CUSTÓDIO MIRANDA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| LUIZ CARLOS DA SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| MARIA CRISTINA DE BARROS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| MARIANA ASSUMPÇÃO DA SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| OHANNA BASTOS PEREIRA FEF REIRA | R- INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| RAMON COSTA FERREIRA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| ROBSON JOSÉ DA SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| SUZIANE DE OLIVEIRA DOS SAN TOS GONÇALVES | I- INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| TATIANA MARIANO FEITOZA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| VANESSA DOS SANTOS MIQUELO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |
| VICTOR OLIVEIRA DA SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM ESPANHOL | AUSENTE |

| Nº | NOME | CARGO | RESULTADO FINAL |
|----|---|------------------------------------|-----------------|
| 1 | ARLLEY WESLLEY FERREIRA DO NASCIMENTO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM MANDARIM | CLASSIFICADO |
| 2 | ARTHUR RENÉE MAGALHÃES ME- NEZES | INSTRUTOR DE LINGUAGEM MANDARIM | CLASSIFICADO |
| 3 | DAVI PRATA BARBOSA DA SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM MANDARIM | CLASSIFICADO |
| 4 | GABRIEL DOS SANTOS MELLO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM MANDARIM | CLASSIFICADO |
| 5 | LUÍSE FERNANDA DA SILVA MON- TEIRO ALVES | INSTRUTOR DE LINGUAGEM MANDARIM | CLASSIFICADO |
| | KARINA PEREIRA DE LEMOS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM MANDARIM | AUSENTE |

| N° | NOME | CARGO | RESULTADO FINAL |
|----|---|-----------------------------------|-----------------|
| 1 | TAYNA ÁLVARES SAMANIEGO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM GUARANI | CLASSIFICADO |
| 2 | VANDERLEI DA SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM GUARANI | CLASSIFICADO |
| 3 | SIMONE PARA'I NUNES PIRES DE LIMA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM GUARANI | CLASSIFICADO |
| 4 | KEREXÚ MIRIM SILVANA DA SILVA DE SOUZA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM GUARANI | CLASSIFICADO |
| 5 | LIEDSON TIBES | INSTRUTOR DE LINGUAGEM GUARANI | CLASSIFICADO |
| 6 | RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM GUARANI | CLASSIFICADO |
| 7 | IZAQUE DE SOUZA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM GUARANI | CLASSIFICADO |
| | ALGEMIRO DA SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM GUARANI | AUSENTE |
| N° | NOME | CARGO | RESULTADO FINAL |
| 1 | MARCIA DOS SANTOS NOGUEIRA DO NASCIMENTO ALVARENGA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 2 | CARLA GOMES DE MACEDO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 3 | LUCIA HELENA MARQUES KORN | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 4 | ULISSES LEITE DA SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 5 | DANIEL DE OLIVEIRA ALMEIDA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 6 | FLAVIA MARIA BEZERRA FALCÃO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 7 | LEANDERSON DOS SANTOS RO- DRIGUES PEREIRA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 8 | MONICA BERNARDO DOS SANTOS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 9 | RONALDO FABRICIO BESSA DE OLIVEIRA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 10 | RONALDO SOBRAL RAMALHO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 11 | ELENICE DE CERQUEIRA DOS SANTOS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 12 | LUIZA CAROLINE LEITE SERRANO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 13 | SABRINA ALVES DOS SANTOS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 14 | SANDRA LUCIA ALVES COSTA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 15 | THAMIRIS GONÇALVES PERMINIO SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 16 | BEATRIZ DE ALMEIDA QUINTÃO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 17 | CRISTINA FERREIRA LIMA DA CUNHA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 18 | ELIZETE VARGAS PEREIRA VIEIRA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 19 | EVÂNIA SILVA LOURO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 20 | FLÁVIA DE ANDRADE ASSIS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 21 | JOB NUNES DA COSTA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 22 | MABEL DE OLIVEIRA CABRAL TAIRA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 23 | MARCOS PAULO MORAES OLIVEIRA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 24 | RENATA DA COSTA BASTOS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |

| 25 | SYLVIA CHRISTINA DUARTE BAP- TISTA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
|----|---|-----------------------------------|-----------------------|
| 26 | ANA PAULA PIRES DE CARVALHO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 27 | GABRIELA GUIMARÃES DE PAULA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 28 | ANDRÉA RODRIGUES MORGADO MARQUES | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 29 | MARIA CLAUDIA SOUZA DIAS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 30 | ANA MARIA DA COSTA LUGAO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CLASSIFICADO |
| 31 | EVA MARIA DA SILVA REIS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CADASTRO RE- SERVA |
| 32 | PATRÍCIA GONÇALVES DE FREITAS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | CADASTRO RE- SERVA |
| | ADRIANA VALENTE DE LACERDA CUNHA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | ANA CARLA DA SILVA NORONHA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | ANDERSON LUIZ DA CRUZ SANTOS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | ANTONIO MARDO MARQUES MO- REIRA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | BIANCA GOMES BORGES MACEDO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | BRUNNA DOS SANTOS TAVARES RUAS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | CAROLINA DE ALMEIDA FARIAS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | CAROLINA RABELO MOREIRA DA SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | CAROLINE DA COSTA BENTO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | CAROLINE ROCHA GOMES FER- REIRA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | CELENA SOARES SOUZA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | CLÁUDIO LUIZ LOPES DA SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | DIANA ALVES DA SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | ELIZABETH TELLES MOTTA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | FÁTIMA ROCHA GONÇALVES GOU- LART | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | GUILHERME POVOAS PEREIRA TO- FFANO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | INGRID GUILHERMINA MENDES | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | IZABEL CRISTINA LIMA DE CARVA- LHO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | KARLA LOHANA KILPPEL FERNAN- DES JESUS | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | NATANAEL DE SOUZA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | PÂMELLA VIEIRA DE CARVALHO TORRES | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | PEDRO DE SOUZA BARRETO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | ROBERTO DUTRA JUNIOR | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | RODRIGO CORRÊA DA FONSECA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | SANDRO ALVES TEIXEIRA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | SUMONE AQUINO DE SOUZA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | VIVIAN TEIXEIRA VECCHI SILVA | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |
| | MONICA PEREIRA DO NASCIMEN- TO | INSTRUTOR DE LINGUAGEM- INGLÊS | AUSENTE |

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°001/2023 ANEXO I

A Secretaria de Educação de Maricá, através da Subsecretária de Administração e Inovação, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no processo seletivo edital n°001/2023 dispostos no anexo I.

Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço informado munidos da documentação disposta no anexo II.

Os demais candidatos aprovados e classificados serão convocados futuramente conforme necessidade da Secretaria de Educação de Maricá.

ENDEREÇO:

UNIVERSIDADE DE VASSOURAS CAMPUS I: Av. Roberto Silveira, 437 – Centro.

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS (Obrigatórios) 2 FOTOS 3X4 CARTEIRA DE IDENTIDADE CARTEIRA DE TRABALHO (Frente e Verso da Pagina da Foto e Numero) PIS/ PASEP TITULO DE ELEITOR COMPROVANTE DA ULTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral) COMPROVANTE DE RESIDENCIA (último 90 dias, Conta: Luz, Água, Gás, Telefone Fixo e Aluguel) COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER CERTIFICADO DE RESERVISTA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVORCIO; ULTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE ISENTO Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp) ORGÃO DE CLASSE CATEGORIA PROFISSIONAL (quando houver) ATESTADO DE APTIDÃO DE SAÚDE PARA O CARGO (ATESTADO MÉDICO)* (Prazo máximo de 03 dias úteis a partir da data de contratação para entrega) **DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES** CERTIDÃO DE NASCIMENTO CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO (Menor de 07 anos)

* Exlusivamente o atestado de aptidão de saúde para o cargo (ATESTADO MÉDICO) * terá o prazo máximo de 03 dias úteis a partir da data de contratação para entrega.

CPF DEPENDEDENTES (OBRIGATÓRIO DESDE O NASCIMENTO)
DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE ESCOLAR (Maiores de 07 anos)

Rodrigo de Moura Santos Matrícula 6364 Subsecretario de Educação

CPF E RG DO CÔNJUGE

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINAN-CEIRO AOS ATLETAS

Às 17:00 horas do dia 01 de Março de 2023, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e Decreto nº 280/2019. Com o objetivo de analisar os processos administrativos de nºs 17171/2022 e 18266/2022 já que esta Comissão foi instada a se manifestar pela Controladoria Geral do Município, sobre os mesmos. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente informou a todos os presentes se tratar de processos de Auxílio Atleta concedidos para o Campeonato Brasileiro de Skate Street, em Cascavel/PR, período de 24 a 27 de novembro de 2022, e Campeonato Brasileiro de Park em Criciúma/ SC, período de 03 e 04 de dezembro de 2022, respectivamente. Desta forma, o sr. Presidente sugeriu e propôs a todos os presentes que as contas prestadas nos processos nº 17171/2022 e 18266/2022 fossem aprovadas, acompanhando os relatórios CGM/Prest./Aux.Atl nº 23/2023 e CGM/Prest./Aux.Atl nº 25/2023, respectivamente, da douta Controladoria Municipal de Maricá. Colocada em votação, a proposta acima foi aprovada por unanimidade.

Sendo esta a deliberação para publicação no JOM (Jornal Oficial de Maricá).

Maricá, 01 de Março de 2023.

Priscilla Braga Hardoim

Matrícula 111.673

Presidente

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA Nº 02-HAB, DE 02 DE MARÇO DE 2023. DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES MEMBROS DA CO-MISSÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO SOCIAL

PORTARIA N° 02-HAB, DE 02 DE MÂRÇO DE 2023, ALTERA A PORTARIA N° 05-HAB DE 2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022, PUBLICA-DA NO JOM EDIÇÃO 1344.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o membro Marcella Costa Ribeiro Lima Corrêa Pitote, matrícula nº 3001.103, pela servidora Joana D'Ark Santos de Oliveira, matrícula nº 111.618, da comissão de Avaliação do Programa de Locação Social, passando a ser composta da sequinte forma:

- 1. Ana Carolina Marques machado, matrícula nº 111.946
- 2. Joana D'Ark Santos de Oliveira, matrícula nº 111.618
- 3. Rafaell Aguiar Fernandes, matrícula nº 110.957
- 4. Sely Cristina da Silva, matrícula nº 111.439
- 5. Vilde Dorian Da Silva Castro, matricula nº111.795
- 6. Yuri Ricardo de Mello, matrícula nº 112.019 (Suplente)
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Maricá, em 02 de março de 2023. VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

Matricula 109.565 PMM

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Processo administrativo: 6927/2021

Fundamento Legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 54/2017.

Finalidade: Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC a fim de firmar parceria por meio de Termo de Colaboração cujo objeto é a Execução por meio de Organização da Sociedade Civil - OSC para desenvolver atividades junto à população, voltadas à capacitação e formação em direitos humanos em perspectiva crítica e interdisciplinar, bem como para a realização de metodologia de indicadores em direitos humanos para o desenvolvimento de programas que atendam os compromissos nacionais e internacionais para a proteção e efetivação de direitos humanos, reforçando e ampliando as políticas públicas da Prefeitura de Maricá na área dos Direitos Humanos.

1.INTRODUÇÃO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio da Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, órgão da Administração Direta, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal 054/2017, para celebração de Termo de Colaboração, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.
- 1.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as Organizações da Sociedade Civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.3. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esta Secretaria.
- 1.4. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, localizada na Rua Pereira Neves N ° 272, CEP: 249.006-60. Centro, Maricá/RJ. Telefone (21) 2634-1197. Horário de atendimento das 9h00 às 16h00.
- 1.5. Caberá à Comissão de Seleção responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), anteriores à

abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.4, de 09 até 16 horas.

- 1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.4, de 09 até 16 horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.
- 1.6.1. As Împugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.
- 1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.
- 1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio http://www.marica.rj.gov.br, bem como na sede da Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, no endereço descrito no subitem 1.4, podendo os interessados comparecer munidos de pen drive para gravação dos arquivos, por email: sppdhm@marica.rj.gov.br.
- 2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 2.1 A autorização, consta do Processo Administrativo nº 6927/2021 às fls. 36.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

- 3.1 No dia 05 de abril de 2023, às 10 horas, a Comissão de Seleção estará reunida na Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, localizada na Rua Pereira Neves N ° 272, CEP: 249.006-60. Centro, Maricá/RJ, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.
- 3.2. No caso de o Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houve designação expressa de outra data pela Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1. Execução por Organização da Sociedade Civil - OSC dos serviços de capacitação e formação em direitos humanos em perspectiva crítica e interdisciplinar, bem como para a realização de metodologia de indicadores em direitos humanos para o desenvolvimento de programas que atendam os compromissos nacionais e internacionais para a proteção e efetivação de direitos humanos, reforçando e ampliando as políticas públicas da Prefeitura de Maricá na área dos Direitos Humanos.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 29.01.14.422.0096.2354.
- 5.2.O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 13.345.304,95 (Treze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme detalhamento estabelecido na Planilha de Custos (Valores Estimados) (Anexo II).

6. PRAZÓS

- 6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.
- 6.2.O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 48 (quarenta e oito) meses, produzindo eficácia a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município.
- 6.3.O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.
- 6.4. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.
 6.5. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantidos a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:
- 6.7. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.
- 6.8. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.
- 6.9. Fica vedada a inclusão de benefícios para pessoal contratado não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem

- obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- 6.10. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher.
- 6.11. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 5 (cinco) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:
- 7.2. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:
- 7.3. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
- 7.4. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 7.5. Que possuam existência legal no mínimo de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ; com sede no Estado do Rio de Janeiro, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 7.6. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:
- a. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- b. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 7.7. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
- a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 7.8. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- d. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 7.9. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 7.10. Tenham entre seus dirigentes pessoa:
- a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 7.11. Tenham 5 (cinco) ou mais instrumentos jurídicos vigentes cele-

brados com a Administração Pública Municipal.

- 7.12. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.
- 7.13. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 7.14. Não será permitida a participação de organização de sociedade civil sediada fora do Estado do Rio de Janeiro.

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

- 8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.
- 8.1.1. Por credencial entende-se:
- a. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes "ad negocia" para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;
- 8.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo IV.
- 8.2.1. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a Organização da Sociedade Civil, via de regra, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 8.2.2. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 8.2.3. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes "A" e "B", referidos no item 9.1 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.
- 8.3. Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, iniciada no horário previsto no subitem 3.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as Organizações da Sociedade Civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as sequintes indicações:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA [DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO]

CHAMAMENTO PÚBLICO CP - [SIGLA DO ÓRGÃO] N°

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO [DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO]

CHAMAMENTO PÚBLICO CP - [SIGLA DO ÓRGÃO] Nº

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

- 10.1. Os documentos dos ENVELOPES "A" PROPOSTA e "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.
- 10.1.1. A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 9 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

- 10.1.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 9.1.
- 10.1.3. As Organizações da Sociedade Civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.
- 10.1.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.
- 10.1.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 10.1.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a Organização da Sociedade Civil será inabilitada.
- 10.1.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da Organização da Sociedade Civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das demais Organizações da Sociedade Civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração pela Organização da Sociedade Civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 5 dias úteis após a

publicação do extrato do Termo de Colaboração no JOM, estes serão destruídos.

11. PROPOSTA

11.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1 cm e margens superior e inferior iguais a 3 cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a Organização da Sociedade Civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc.).

CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Consistirá em uma dissertação própria da Organização da Sociedade Civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração que se pretende celebrar a partir do presente Edital. Deverá ser demonstrado:

- a. Conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais);
- b. Apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho;
- c. Informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela Organização da Sociedade Civil;
- d. Dificuldades e desafios encontrados para sua realização:
- e. Soluções propostas para superá-los.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I).

- 11.2. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo: a. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- b. A experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c. A capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d. O preço/valor de referência.
- 11.3. Critérios de pontuação adotados:

| FATOR | CRITÉRIO | PONTUAÇÃO |
|-------|--|--------------------|
| A | Fator Grau de Adequação Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria. | De 0 a 30 (Máxima) |
| E | Fator Experiência Experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhantes. | De 0 a 30 (Máxima) |
| С | Fator Capacidade Operacional Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada. Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. | De 0 a 20 (Máxima) |
| Р | Fator Preço (quanto maior o preço da proposta em relação ao preço estimado pela Administração, menor será a pontuação) 0 até 5% - 20 Pontos Maior que 5% até 10% - 15 Pontos Maior que 10% até 15% - 10 Pontos Maior que 15% - 0 Ponto | De 0 a 20 (Máxima) |
| TOTAL | | 100 |

11.4. Metodologias a serem utilizadas pela Comissão de Seleção para determinação da pontuação dos critérios "Grau de Adequação", "Experiência", Capacidade Operacional e "Fator Preço":

| GRAU DE ADEQUAÇÃO (A) | |
|---|---|
| ITEM | PONTOS |
| Grau de adequação da proposta aos objetivos | Grau de pleno atendimento: 30 pontos |
| específicos do programa ou ação em que se | Grau satisfatório de atendimento: 15 pontos |
| insere o tipo de parceria. | Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 pontos |

| EXPERIÊNCIA (E) | | |
|---|--|--|
| ITENS | PONTOS | |
| Experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhantes, com destaque para cursos, seminários, produtos culturais relacionados aos direitos humanos, publicações na área temática. | Grau satisfatório de atendimento: 05 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 pontos | |

| | ~ |
|--|--|
| Experiência comprovada no portfólio de realizações na atuação internacional de formação em direitos humanos. Análise do portfólio de ações, que apresentem programação, cartazes e participantes dos eventos e cursos internacionais realizados. | Grau satisfatório de atendimento: 05 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 pontos |
| Experiência dos responsáveis técnicos pela execução do objeto da parceria e docentes do curso de capacitação, demonstrando notória competência na área de direitos humanos e áreas afins. Análise curricular da equipe envolvida, com pontuação diferenciada para doutorado na área temática. | Grau satisfatório de atendimento: 05 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 pontos |

ITENS Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada. Apresentação de sugestão de Plano de Ação para melhor execução do objeto; Organograma da estrutura operacional das equipes a serem alocadas aos serviços com a descrição da qualificação profissional, suas atribuições e respectivas lotações por setor. PONTOS Grau de pleno atendimento: 20 pontos Grau satisfatório de atendimento: 10 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 pontos

| FATOR PREÇO (P) | |
|--|--|
| ITEM | PONTOS |
| Quanto maior a diferença percentual do valor | 0 pontos: Maior que 15 (quinze) % de diferença |
| da proposta apresentada pela OSC - Organi- | 10 pontos: Maior que 10 (dez) % até 15 (quinze) % de |
| zação da Sociedade Civil em relação ao valor | diferença; |
| estimado pela Administração para a celebra- | 15 pontos: Maior que 5 (cinco) % até 10 (dez) % de di- |
| ção da parceria, menor será a sua pontuação. | ferença; |
| | 20 pontos: 0 a 5 (cinco) % de diferença. |

- 11.5. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista (0 a 100). Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator preço. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.
- 11.6.A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.
- 11.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

12. HABILITAÇÃO

- 12.1. O ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter todos os documentos especificados a seguir:
- a. Cópia autenticada do Estatuto da Organização da Sociedade Civil, registrado e com eventuais alterações.
- b. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado, quando for o caso.
- d. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- e. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles.
- f. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado.
- g. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN;
- II. Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100 de 18.12.2003), caso a Organização da Sociedade Civil seja isenta.
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização da Sociedade Civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
- IV. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será

feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

- V. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF-FGTS.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
- VII. Certidão Negativa ou Declaração de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.
- VIII. Declaração de que a organização da sociedade civil não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IX. Declaração do representante legal de que a Organização da Sociedade Civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital.
- X. Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da Organização da Sociedade Civil.
- 12.2. Os documentos necessários à habilitação da Organização da Sociedade Civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal, no momento da sessão pública.
- 12.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes "A" e "B".

13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1.Cronograma:

| ETAPAS DO CHAMAMENTO | DATAS |
|--|--|
| Publicação do Edital | 03.03.2023 |
| Data para entrega das propostas (item 3.1) | 05.04.2023 |
| Prazo para solicitação de esclarecimentos e/ou impugnações | 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. |
| Prazo para resposta aos pedidos de esclarecimento (realizada pela Comissão de Seleção) | Até 48 (quarenta e oito horas) anteriores a abertura da sessão pública. |
| Divulgação da decisão a respeito de pedidos de impugnação | Até 03 dias úteis antes da sessão pública. |
| Sessão Pública - abertura dos envelopes com as propostas (item 13.2) | 06.04.2023 |
| Divulgação da Classificação das Propostas e OSC vencedora habilitada (item 13.2) | Data a ser divulgada em 06.04.2023 |
| Prazo para interposição de recurso administrativo | Até 03 dias úteis após divulgação da OSC vencedora. |
| Apresentação de contrarrazões pelas demais OSC's participantes | Até 03 dias úteis após a interposição de recurso administrativo. |
| Reconsideração da Deliberação da Comissão de Seleção | Até 05 (cinco) dias úteis após os recursos e contrarrazões, quando houverem. |
| Decisão superior em caso de não reconsideração da Comissão de Seleção | Até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pela autoridade superior. |
| Homologação do resultado | Após todos os prazos recursais |
| Celebração do Termo de Colaboração | Até 15 dias após a homologação. |

- 13.2.A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes "A" e "B" das Organizações da Sociedade Civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção nos termos do subitem 9.1.
- 13.3. Depois de superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes "A" PROPOSTA serão abertos em sessão pública, a realizar-se no dia 06/04/2023, às 10 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, localizada na Rua Pereira Neves N ° 272, CEP: 249.006-60. Centro, Maricá/RJ. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. Após a abertura, as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no Jornal Oficial.
- 13.4. No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da Organização da Sociedade Civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.
- 13.5. Se a Organização da Sociedade Civil for inabilitada, serão convocadas as Organizações da Sociedade Civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar

aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

14. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a Organização da Sociedade Civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Organização da Sociedade Civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.
- 14.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.
- 14.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.
- 14.5. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 14.6. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.
- 14.7. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 15.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Secretário Municipal, a Organização da Sociedade Civil será convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, assinar o Termo de Colaboração,
- 15.2. Deixando a Organização da Sociedade Civil de cumprir o disposto no item 15.1 e não assinar o Termo de Colaboração, no prazo de dois dias poderá a Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as Organizações da Sociedade Civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.5.
- 15.3. A Organização da Sociedade Civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.
- 15.4. A Organização da Sociedade Civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a nova execução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.5. A Organização da Sociedade Civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 15.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal, devendo a Organização da Sociedade Civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não exime aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

16. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o Cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da Organização da Sociedade Civil.
- 16.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a

- realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:
- a. o objeto da parceria;
- b. a região onde se desenvolverão as ações da parceria: ou
- c. a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
- 16.3. Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.
- 16.4. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.
- 16.5. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil. Não serão repassados recursos, caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.
- 16.7. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida. 16.8. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 16.9. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos relatórios e conteúdos citados no Manual de Prestação de Contas, aprovado pela Resolução CGM nº 001/2019.
- 16.10. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 A Administração Municipal poderá impor à Organização da Sociedade Civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 054/2017, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a. Advertência:
- b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos:
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (b).

18. FORO

18.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.
- 19.2. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.
- 19.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público. 19.4. Ficam as Organizações da Sociedade Civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

- 19.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. da seguinte forma:
- I. por termo aditivo à parceria para:
- a. redução do valor global, sem limitação de montante;
- b. prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017;
- alteração da destinação dos bens remanescentes;
- c. demais casos de alteração que se façam necessários, desde que permitidos por lei.
- d. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou remanejamento de recursos sem a alteração do valor global:
- e. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- 19.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para:
- a. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- 19.7. Anteriormente à celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá estar cadastrada junto à Administração Municipal de Maricá, dentro do prazo previsto na Resolução Conjunta da Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município nº 0001/2018.

Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I - Plano de Trabalho;

Anexo II - Planilha de Custos (Valores Estimados);

Anexo III - Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo IV – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida) (fora dos envelopes);

Anexo V – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação (Envelope B);

Anexo VI – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados (Envelope B);

Anexo VII – Declaração de Execução sem Subdelegação (Envelope B):

Anexo VIII - Declaração de Ilícitos Trabalhistas (Envelope B);

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Impedimento (Envelope B); Anexo X – Critérios de Julgamento das Propostas.

Anexo XI – Manual de Prestação de Contas, Mídia da Lei n. 13019/2014 e Decreto Municipal n.54/2017.

Anexo XII - Síntese do Termo de Referência

Anexo XIII - Termo de Referência

Maricá, 03 de março de 2023.

JOÃO CARLOS DE LIMA

Secretário de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012765/2022 - INEXIGIBILIDA-DE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, c/c Lei Municipal 2.872/2019, c/c Decreto Municipal 158/2018, c/c Decreto Municipal 335/2019, que tem por objeto a contratação de Instituição com o objetivo assessorar a Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher do município de Maricá na elaboração de programas de capacitação na área de empreendedorismo para o público das aldeias indígenas para fortalecimento de uma cultura de oportunidades, geração de empregos e gestão de renda, e o curso de língua Guarani para público em geral, além do desenvolvimento de documentários sobre as aldeias, junto a Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, com valor global de R\$ 565.075,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, setenta e cinco reais), em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, CNPJ 28.523.215/0001-06

Maricá, 01 de março de 2023.

João Carlos de Lima

Secretaria de Participação Popular,

Direitos Humanos e Mulher

Matrícula-106.013

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12956/2020

Em conformidade com o parecer da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP). Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023 – SMS – Processo nº 12956/2020, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 158/2018, visando AQUISIÇÃO DE RATICIDA, PARA CONTROLE E PREVENÇÃO DE LEPTOSPIROSE – VIGILÂN-CIAAMBIENTAL, em favor das empresas: (A) PRAG MINAS COMÉR-CIO AGROPECUÁRIO EIRELI - EPP - CNPJ: 21.578.205/0001-29 – Itens 1, 2 e 4 no valor de R\$12.387,00 (doze mil, trezentos e oitenta e sete reais), e (B) SANIGRAN LTDA - CNPJ: 15.153.524/0001-90 – Item 3 no valor de R\$6.721,42 (seis mil, setecentos e vinte e um mil e quarenta e dois centavos).

Maricá, 1º de março de 2023. SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

Secretária de Saúde Mat. 109.435

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 28 de fevereiro de 2023. EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5914 ORIGEM: Processo nº 000576/2023

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denuncia Anônima

DECISÃO:

SURJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA fica notificado a realizar a limpeza do terreno situado na Rua das Gralhas - Lote 101-Parque da Cidade-Centro -Maricá/RJ de sua propriedade, sob pena de multa. Prazo de 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PROC. 14095/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PARTIMONIAL DESARMADA, adjudicando o objeto em favor da empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ: 02.060.306/0001-69, no valor de R\$ 25.172.462,52 (vinte e cinco milhões cento e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Maricá, 02 de março de 2023. Marcio da Silva Carvalho

Secretário de Trânsito e Engenharia Viária

Matrícula 110.940

SECRETARIA DE TURISMO

ERRATA DA PORTARIA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO MEMORANDO № 17/2023 – PMM/SECTUR/FIN.2:

ONDE SE LÊ:

THIAGO MEDINA DE MATTOS

LEIA-SE:

THIAGO MEDINA MATTOS

Maricá, 02 de março de 2023. Robson Dutra da Silva Secretário de Turismo Mat : 111 111

SECRETARIA DE URBANISMO

AUTO DE INFRAÇÃO Nome: Rafael Ferreira Sabino Nº processo: 00014253/2021

Endereço: Rua Professor Cardoso de Meneses, Qd 568, Lote 33, Loja

B, Jardim Atlântico Oeste N° do Auto: 20369

Motivo: Executar obra sem devida licença

Data da Lavratura: 16/01/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Manoel de Oliveira Duarte

Nº processo: 381030

Endereço: Rua Canindé, qd 58, Lote 22, Itaocaia Valley

N° do Auto: 20851

Motivo: Construir sem alvará o alvará de obras

Data da Lavratura: 16/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Adelmo Berty da Silveira Bessa

Nº processo: 381030

Endereço: Rua Canindé, qd 58, Lote 22, Itaocaia Valley

N° do Auto: 20852

Motivo: Construir sem alvará o alvará de obras Data da Lavratura: 16/02/2023

Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Rafael Ferreira Sabino Nº processo: 0014251/2021

Endereço: Rua Professor Cardoso de Meneses, Qd 568, Lote 33, Loja

A, Jardim Atlântico Oeste N° do Auto: 20370

Motivo: Executar obra sem devida licença

Data da Lavratura: 16/02/2023

Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Valmir L Da Silva Bazar e Construtora

Nº processo: 360796

Endereço: Rua Governador Leonel Brizola, Qd 180, Lote 18

N° do Auto: 20801

Motivo: Executar obra sem devida licença

Data da Lavratura: 16/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Carlos Henrique Rangel de Lacerda

Nº processo: 360796

Endereço: Rua Governador Leonel Brizola, Qd 180, Lote 18

N° do Auto: 20802

Motivo: Executar obra sem devida licença

Data da Lavratura: 16/02/2023

Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Goulart Araújo Empreiteira Ltda

Nº processo: 0012646/2021

Endereço: Rua Alcione de Assis, Lote 36, Qd 02, Casa 03 Lot. Chá-

caras Rincão Mimoso N° do Auto: 19650

Motivo: Executar obra sem devida licença

Data da Lavratura: 23/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Luiza de Oliveira Maximo e outro

Nº processo: 0013766/2021

Endereco: Rua São Benedito, Qd 64,Lote 26

N° do Auto: 20310

Motivo: Por desrespeito do embargo Data da Lavratura: 23/02/2023 Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Contribuinte Nº processo: 0011643/2021

Endereço: Rua Cesár Urupukina Filho

N° do Auto: 19248

Motivo: Construção sem documentação no local

Data da Lavratura: 14/02/2023 Prazo para Recurso: 13 Dias Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Contribuine N° processo: 0012380/2020

Endereço: Av. Carlos MArighella, Qd 14, Lote 294, Rinão Mimoso

N° do Auto: 19247

Motivo: Construção sem documentação no local

Data da Lavratura: 14/02/2023 Prazo para Recurso: 03 Dias Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Proprietário Nº processo: 0002236/2021

Endereço: Rua 37, Qd 2998, Lote 27, Jd Atlântico

N° do Auto: 19548

Motivo: Sem resposta a notificação nº 11014, obra possivelmente ir-

regular

Data da Lavratura: 15/02/2023 Prazo para Recurso: 02 Dias Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Responsável Nº processo: 0013248/2021

Endereço: Rua 27, Qd 86, Lote 09 Casa 02, Jd Atlântico

N° do Auto: 20305

Motivo: Obra irregular sem a licença da municipalidade

Data da Lavratura: 23/02/2023 Prazo para Recurso: 05 Dias Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo NOTIFICAÇÃO Nome: Sr Proprietário Nº processo: 0005230/2022

Endereço: Rua 65, Qd 313, Lote 2 Jd Atlântico Casa 01

N° do Auto: 19546

Motivo: Obra possivelmente irregular Data da Lavratura: 14/02/2023 Prazo para Recurso: 14 Dias Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Renata Bravo Janeiro Nº processo: 0006684/2018

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, Qd 04, Lote 04, Casa 06,

Chácaras de Inoã N° do Auto: 19249

Motivo: Prosseguimento do processo 6684/2018

Data da Lavratura: 14/02/2023 Prazo para Recurso: 13 Dias Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Responsável Nº processo: 00024445/2022

Endereço: Rua 11 (Costa e Sol), Qd 48, Lote 06, Lot. Praia de Itai-

puaçu

N° do Auto: 20306

Motivo: Por execução de acréscimo irregular no afastamento frontal

Data da Lavratura: 23/02/2023 Prazo para Recurso: 04 Dias Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Responsável Nº processo: 0005603/2022

Endereço: Estrada Alcione de Assis, Qd 01, Lote 25, Rincão Mimoso

N° do Auto: 20309

Motivo: Obra possivelmente irregular Data da Lavratura: 23/02/2023 Prazo para Recurso: 04 Dias Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO Nome: Sr Responsável

Nº processo: 0003801/2023 Endereço: Flamboyants, Qd 25, Lote 32, Lot. Costa Verde

N° do Auto: 20308

Motivo: Obra sem placa e se documento no local

Data da Lavratura: 23/02/2023 Prazo para Recurso: 14 Dias Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: Sr Proprietário Nº processo: 0003951/2023

Endereço: Avenida da Praia, Qd 101, Lote 06, Jd Atlântico

N° do Auto: 19549

Motivo: Obra não apresentou licença no momento da ação fiscal

Data da Lavratura: 15/02/2023 Prazo para Recurso: 13/02/2023

Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: Maicon Silva Da Costa Nº processo: 0003800/2023

Endereço: Rua Giorgilei Rodrigues, Qd 271, Lote I, Casa 01, Jd Atlântico

N° do Auto: 19550

Motivo: Obra possivelmente irregular (nova Lavratura com Correção de endereco)

Data da Lavratura: 16/02/2023 Prazo para Recurso: 08 Dias Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: Sr Proprietário Nº processo: 0003906/2023

Endereço: Av. Jardel Filho, Qd 254, Lote 2, Jd Atlântico

N° do Auto: 20806

Motivo: Apresentar Documentação do imóvel, Projeto aprovado, Li-

cença de Obras

Data da Lavratura: 16/02/2023 Prazo para Recurso: 12 Dias Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: Sr Proprietário Nº processo: 0003901/2023

Endereço: Av. Jardel Filho, Qd 247, Lote 01, Jd Atlântico

N° do Auto: 20805

Motivo: Obra sem Placa de licenciamento

Data da Lavratura: 16/02/2023 Prazo para Recurso: 12 Dias Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: Sr Proprietário Nº processo: 0003898/2023

Endereço: Av. Jardel Filho, Qd 229, Lote 06, Jd Atlântico

N° do Auto: 20804

Motivo: Obra sem Placa de licenciamento

Data da Lavratura: 16/02/2023 Prazo para Recurso: 12 Dias Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Nelsa Mendes Dos Santos Nº processo: 0003344/2022

Endereço: Rua Pioneiro, Qd 176, Lote 13, JD Atlântico Central

N° do Auto: 20367

Motivo: Obra sem a devida licença embargo precedido de notificação

nº 16562 e Intimação 18170 Data da Lavratura: 13/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Sr Responsável Nº processo: 0004440/2023

Endereço: Estrada Alcione de Assis (07), Qd 01, Lote 27, Lot. Rincão

Mimoso

N° do Auto: 20903

Motivo: Por execução de obra irregular na área do Itaboal de Itacaia. Obra oferecendo riscos a transeuntes, operários e a terceiros

Data da Lavratura: 23/02/2023

Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Sr Proprietário Nº processo: 0001988/2021

Endereço: Rua 39, Qd 282, Lote 2 Lot. Jd Atlântico

N° do Auto: 20811

Motivo: Obra embargada atá a apresentação de documentação de

cenciamento válido

Data da Lavratura: 28/02/2023

Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Anna Paula Quintanilha Ferreira

Nº processo: 383305

Endereco: Rua Denize Loyola, Qd 616, Lote 30, Lot. Jd Atlântico

N° do Auto: 19543

Motivo: Executar obra sem a devida licença Data da Lavratura: 09/02/2023

Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Nelmar Ferraro Nº processo: 383305

Endereço: Rua Denize Loyola, Qd 616, Lote 30, Lot. Jd Atlântico

N° do Auto: 19544

Motivo: Executar obra sem a devida licença

Data da Lavratura: 09/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Lazaro Ferreira Nº processo: 372987

Endereço: Rua das Dalias, Qd 13, 5 A 4

N° do Auto: 19244

Motivo: Por construir sem alvará de obras

Data da Lavratura: 15/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Ricardo Barbosa da Silva Junior

Nº processo: 372987

Endereço: Rua das Dalias, Qd 13, 5 A 4

N° do Auto: 19250

Motivo: Por construir sem alvará de obras

Data da Lavratura: 15/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Adriano Regis Trindade da Silva Sarmento

 N° processo: 351418 Endereço: Rua Izabel Cristina Ouvina , Qd 231, Lote 4, Lot. Jardim

Atlântico

N° do Auto: 20807

Motivo: Executar obra sem a devida licença

Data da Lavratura: 23/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO Nome: Júlio Cesar Fontes

Nome: Júlio Cesar Fontes Nº processo: 351418

Endereço: Rua Izabel Cristina Ouvina , Qd 231, Lote 4, Lot. Jardim

Atlântico N° do Auto: 20808

N 00 A010. 20000

Motivo: Executar obra sem a devida licença

Data da Lavratura: 23/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Marcos José Silva Nº processo: 0008747/2021

Endereco: Rua da Esperanca, Qd 17, Lote 18, Chácaras de Inoã

N° do Auto: 20854

Motivo: Por construir sem Alvará de Obras

Data da Lavratura: 28/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO Nome: Savio Freire Bruno Nº processo: 357782

Endereco: Rua dos Jasmins, Qd20, Lote 5, Barroco

N° do Auto: 20372

Motivo: Executar obra sem a devida licença. Denuncia espontânea

Data da Lavratura: 27/02/2023

Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Júlio Cesar Fontes Nº processo: 357782

Endereço: Rua dos Jasmins, Qd20, Lote 5, Barroco

N° do Auto: 20373

Motivo: Executar obra sem a devida licença. Denuncia espontânea

Data da Lavratura: 27/02/2023

Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO Nome: Cominat S.A

Nº processo: 295424 Endereço: Rua Quarenta e um, Qd 18, Lote25, Lot. Jd Atlântico Cen-

N° do Auto: 20376

Motivo: Executar obra sem a devida licença. Denuncia espontânea

Data da Lavratura: 28/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Fernanda Paola Paredes Teixeira

Nº processo: 295424

Endereço: Rua Quarenta e um, Qd 18, Lote25, Lot. Jd Atlântico Cen-

N° do Auto: 20377

Motivo: Executar obra sem a devida licença. Denuncia espontânea

Data da Lavratura: 28/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Willian Teixeira Modesto

Nº processo: 395367

Endereço: Rua Governador Leonel Brizola, Qd 382, Lote 03, Jd Atlân-

tico

N° do Auto: 19286

Motivo: Executar obra sem a devida licença.

Data da Lavratura: 28/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Rita de Cássia Sabbad Carecho

Nº processo: 395367

Endereço: Rua Governador Leonel Brizola, Qd 382, Lote 03, Jd Atlântico

N° do Auto: 19287

Motivo: Executar obra sem a devida licença.

Data da Lavratura: 28/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO Nome: Wilson Ferreira Garcia Nº processo: 345509

Endereco: Rua 114, Qd500, Lote 11, Lot. Jd Atlântico

N° do Auto: 19281

Motivo: Executar acréscimo sem a devida licença

Data da Lavratura: 28/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Anderson da Fonseca Garcia

Nº processo: 345509

Endereço: Rua 114, Qd500, Lote 11, Lot. Jd Atlântico

N° do Auto: 19282

Motivo: Executar acréscimo sem a devida licenca

Data da Lavratura: 28/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO Nome: Regina Célia da Silva Nº processo: 225761

Endereço: Rua 83, Qd 434, Lote 33, Jd Atlântico

N° do Auto: 19283

Motivo: Executar obra sem a devida licença.

Data da Lavratura: 28/02/2023 Prazo para Recurso: Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Proprietário Nº processo: 0002069/2021

Endereço: Rua 59, Qd264, Lote 13, Jd Atlântico

N° do Auto: 20810

Motivo: Dar Ciência aos Despachos do processo 193440

Data da Lavratura: 28/02/2023 Prazo para Recurso: 07 dias Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Proprietário Nº processo: 0002065/2021

Endereço: Rua Waldir Lopes Duarte, Qd 284, Lote 17, Jd Atlântico

(Ao lado do lote 16) N° do Auto: 20809

Motivo: Notificação n° 10829 não atendida

Data da Lavratura: 28/02/2023 Prazo para Recurso: 02 Dias Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 018 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

EXONERAR a servidora ANNA CARINA DOS SANTOS DE LUCENA, nomeada pela portaria nº 062 de 06 de janeiro de 2021 para exercer o cargo comissionado de Assessor IV nesta Casa Legislativa.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 01 de fevereiro de 2023.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ. NO USO DAS SUAS ATRIBUICÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR os servidores do cargo comissionado abaixo relaciona-

| Matrícula | Nome | Cargo |
|--------------------------------|------------------------------------|-------------------|
| 2756 | Alex da Paz Gois | Assessor II |
| 2590 | Arnaldo Ribeiro de Abreu | Assessor II |
| 2318 | Daniele Reis de Freitas Silva Lima | Ch. Gab. Vereador |
| 2807 Jose Carlos Monje da Rosa | | Assessor VI |
| 2321 | Marilene da Silva Buriche | Assessor II |
| 3081 | Monica Rosa Araujo Santos | Assessor I |

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 01 de fevereiro de 2023.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 020 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ. NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 377 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

RESOLVE:

NOMEAR os senhores e as senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Adailton Pereira da Costa Filho.

| 9 | | |
|------------------------------------|-------------------|--|
| Nome | Cargo | |
| Alex da Paz Gois | Assessor IV | |
| Arnaldo Ribeiro de Abreu | Assessor I | |
| Daniele Reis de Freitas Silva Lima | Assessor V | |
| Jose Carlos Monje da Rosa | Assessor II | |
| Marilene da Silva Buriche | Ch. Gab. Vereador | |
| Monica Rosa Araujo Santos | Assessor II | |

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Câmara Municipal de Maricá, 01 de fevereiro de 2023 Vereador ALDAIR NUNES ELIAS PRESIDENTE

PORTARIA Nº 021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 377 DE 30 DE JANEIRO DE 2023,

RESOLVE:

NOMEAR os senhores e as senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Adelso Pereira.

| - | |
|--------------------------------------|-------------------|
| Nome | Cargo |
| Dehir Barbosa Passos | Ch. Gab. Vereador |
| Elizangela Silva do Nascimento Ramos | Assessor IV |
| Rubens Sodre de Figueiredo Junior | Assessor V |
| Valeria da Silva Freitas Monteiro | Assessor III |

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Câmara Municipal de Maricá, 01 de fevereiro de 2023 Vereador ALDAIR NUNES ELIAS **PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

EXONERAR a servidora DANIELY MENEZES DA SILVA, matrícula 3055, nomeado pela portaria nº 015 de 03 de janeiro de 2022 para exercer o cargo comissionado de Assessor II nesta Casa Legislativa.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Câmara Municipal de Maricá, 01 de fevereiro de 2023. Vereador Aldair Nunes Elias PRESIDENTE

PORTARIA Nº 023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 377 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

RESOLVE

RESOLVE:

NOMEAR os senhores e as senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Andre Luis Azeredo da Silva.

| Nome | Cargo | |
|----------------------|--------------|--|
| Juliana Pereira Gama | Assesssor II | |

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Câmara Municipal de Maricá, 01 de fevereiro de 2023 Vereador ALDAIR NUNES ELIAS PRESIDENTE

PORTARIA Nº 024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

EXONERAR os servidores do cargo comissionado abaixo relacionados:

| Matrícula | Nome | Cargo |
|-----------|---------------------------|-------------|
| 3123 | Assessor II | |
| 2931 | Patricia Cristina Pereira | Assessor VI |
| 2966 | Thaiza Aparecida da Silva | Assessor IV |

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Câmara Municipal de Maricá, 01 de fevereiro de 2023. Vereador Aldair Nunes Elias PRESIDENTE

PORTARIA Nº 025 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR N°. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 377 DE 30 DE JANEIRO DE 2023,

RESOLVE:

NOMEAR os senhores e as senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Andre Luis Azeredo da Silva.

| Nome | Cargo |
|-------------------------------------|-------------------|
| Jhonatan de Almeida Monteiro Passos | Assessor III |
| Juliana Pereira Gama | Assesssor II |
| Larissa Elizeu Ferreira | Assessor IV |
| Marcelle França B. Sad Dasmaceno | Assessor I |
| Patricia Cristina Pereira | Ch. Gab. Vereador |
| Sandra Magna Rodrigues de Anchieta | Assessor V |
| Thaiza Aparecida da Silva | Assessor II |

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de fevereiro de 2023
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE
Estado do Rio de Japairo.

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Maricá

PORTARIA Nº 026 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR os servidores do cargo comissionado abaixo relacionados:

| Matrícula | Nome | Cargo |
|-----------|--|--------------|
| 2345 | Carlos Francisco Guimaraes Rosa | Assessor II |
| 2523 | Edelirio Gonçalves de Oliveira | Assessor III |
| 2977 | Karina Costa de Mendonça | Assessor II |
| 2994 | Maria Auxiliadora de Azevedo Coutinho e Castro | Assessor III |
| 2731 | Regina Lucia de Holanda Cavalcanti | Assessor II |

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Câmara Municipal de Maricá, 01 de fevereiro de 2023. Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 027 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 377 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

RESOLVE:

NOMEAR os senhores e as senhoras abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nesta Câmara, exercendo suas funções no gabinete da Vereadora Andrea Cunha da Silva Monken.

| Nome | Cargo |
|--|-------------------|
| Carlos Francisco Guimaraes Rosa | Ch. Gab. Vereador |
| Edelirio Gonçalves de Oliveira | Assessor II |
| Julio Cesar de Farias Costa | Assessor II |
| Karina Costa de Mendonça | Assessor I |
| Maria Auxiliadora de Azevedo Coutinho e Castro | Assessor IV |
| Regina Lucia de Holanda Cavalcanti | Assessor V |
| Thiago Gomes de Lima | Assessor III0 |

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Câmara Municipal de Maricá, 01 de fevereiro de 2023 Vereador ALDAIR NUNES ELIAS PRESIDENTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000008/2023 – DISPENSA DE LI-CITAÇÃO

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inc. XV da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS (HARDWARE), SISTEMA (SOFTWARE), SUPORTE/TREINAMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE REDE DE VENDAS (PDV'S), em favor da empresa RIO2PARKING ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) - CNPJ Nº 20.784.594/0001-86, NO VALOR DE R\$ 915.204,00 (novecentos e quinze mil e duzentos e quatro reais).

Em 23 de fevereiro de 2023. Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda Diretor Presidente

PORTARIA N.º 76 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA A PORTARIA Nº 79 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE COMPOEM O ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 2º inciso III do decreto

135/2013 e considerando a necessidade de gerenciar as atas de registro de preços da CODEMAR.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores abaixo, para compor o órgão gerenciador do sistema de registro de preços da companhia de desenvolvimento de maricá – CODEMAR.

SUBSTITUIR:

1. Alexandra Gomes de Souza. Matrícula: 202

POR:

2. Gisele Mesquita de Souza. Matrícula: 550

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2023.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 28 de fevereiro de 2023

Hamilton Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 77 de 28 de fevereiro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CO-DEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA CARLA ZANGEROLAME DA SILVA, matrícula 147, a partir de 01/03/2023, do cargo de Coordenador (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/03/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

RESULTADO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PLFP 06/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000557/2022.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Artigo 11, parágrafo 4º, inciso XIII, da Lei n.º 12232/2010, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e considerando a necessidade de publicação do resultado da habilitação para a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS PARA A CODEMAR S.A.

Torna público o resultado da habilitação, ficando definido o seguinte resultado:

PUXE COMUNICAÇÃO EIRELI – Habilitada no procedimento licitatório fechado presencial 06/2022

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, a contar dessa publicação.

Publique-se

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 01 de março de 2023. Hamilton Bróglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

AVISO – CADASTRO DE FORNECEDORES

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ convida Pessoas Jurídicas interessadas em participar das futuras pesquisas de preços a fazerem cadastro para composição do banco de dados de possíveis fornecedores.

Os interessados deverão enviar e-mail para CADASTRO@CODE-MAR-SA.COM.BR junto do Cartão CNPJ e Contrato Social.

O referido cadastro NÃO se configura como parte obrigatória para participação em licitações da CODEMAR.

Para maiores informações favor entrar em contato através do telefone (21) 3995-3072.

Maricá, 01 de março de 2023.

Hamilton Broglia F. de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

Ata de R.P. nº 14/2023

Processo Administrativo Nº 17129/2022

Validade: 09/02/2024

Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PERSONALIZADO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL, A FIM DE PROMOVER E FORTALECER A MARCA INTERNA E EXTERNAMENTE JUNTO AOS SEUS COLABORADORES E CLIENTES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SANEMAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202******/DETRAN/ RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***-**, e a empresa ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA situada na Rua Santa Marta, n

85 - São Gabriel - Belo Horizonte - MG, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.948.013/0001-46, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por FLORIVAL FRANCISCO XAVIER, cédula de identidade nº MG - 13.6**.*** PC/MG e inscrito no CPF sob nº 063.***.*** com e-mail elocriacoestx@gmail.com e com telefone (31) 98730-4190, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PRECOS, conforme decisão de fls. 1260/1268, HOMOLOGADA às fls. 1274/1275, ambas do processo administrativo nº 17129/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal n° 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|--|-------|---------------|----------------|---------------|
| 29 | Sacola para eventos com alça em algodão cru: sacola ecológica 100% algodão 180g/m com 2 alças de 65cm. Medidas 46,0 x 40,0 x 10,5 cm e logomarca da SANEMAR colorida com impressão a laser na parte frontal. | | 1000 | R\$ 16,33 | R\$ 16.330,00 |
| Total: Dezesseis mil, trezentos e trinta reais. | | | R\$ 16.330,00 | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Material Gráfico Personalizado e Identificação Visual, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016. CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Marica – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRECO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no servico.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECE-DOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDA-DE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados: e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantaiosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPARTI-CIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

 b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desa-

cordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTI-DADE GERENCIADORA anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARCICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando- se a fornecer todos os dados,elementos,explicações,esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADO-RA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ORGÃOS PARTICIPAN-TES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização,devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critériodos ÓRGÃOS PARTICI-PANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDA-DE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto:
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições:

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relacão às suas próprias contratações:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECE-DOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

 a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

 b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRA-TANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas,tais como tributos,frete,seguro e descarregamento das mercadorias;manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

- c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em quese verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de

Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIA-DORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sancões:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

 III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato desti-

nado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro— Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência:
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora:

Parágrafo Quarto— A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto— Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto- As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo- A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo— As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os sequintes parâmetros:
- I Quando se tratar de multa moratória:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- II Quando se tratar de multa compensatória:
- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRA-TADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.
- III Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:
- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2° da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:
- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
 d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono— As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo— A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro— A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
- c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro. Parágrafo Décimo Segundo— As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro— As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto—A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto— A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo—A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo— A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo— Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro— As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo–Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro— Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas

Maricá, 10 de fevereiro de 2023.
FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FLORIVAL FRANCISCO XAVIER
ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA
TESTEMUNHA______
TESTEMUNHA_____

Ata de R.P. nº 15/2023

Processo Administrativo Nº 17129/2022

Validade: 09/02/2024

Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIA-LIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PERSO-NALIZADO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL, A FIM DE PROMOVER E FORTALECER A MARCA INTERNA E EXTERNAMENTE JUNTO AOS SEUS COLABORADORES E CLIENTES, ATENDENDO ÀS NE-CESSIDADES DA SANEMAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá –RJ– CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202******/

DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.****-**, e a empresa START TECNOLOGIA LTDA situada na Avenida C1, nº 1191 – quadra 211 lote 01 sala 207 – Jardim América – Goiânia - GO, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.712.596/0001-65, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por JANDIMAR DAMACENO ROCHA, cédula de identidade nº 214**** SSP-DF e inscrito no CPF sob nº 721.***.**** com e-mail starttecservice@gmail.com e com telefone (62) 99462-2551, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 1260/1268, HOMOLOGADA às fls. 1274/1275, ambas do processo administrativo nº 17129/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

| | ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|------|---|-------|--------------|----------------|--------------|
| | 22 | Cartão de identificação em material PVC, na medida 54x85mm, com impressão frente e verso, personalizado com a logomarca da SANEMAR. Ref. anexo III. | חאום | 600 | R\$ 3.20 | R\$ 1.920,00 |
| Total: Um mil, novecentos e vinte reais. | | | | R\$ 1.920,00 | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Material Gráfico Personalizado e Identificação Visual, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Marica – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no servico.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo

à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposicões contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECE-DOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDA-DE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados: e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPARTI-CIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTI-CIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPAN-TES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

 b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARCICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando- se a fornecer todos os dad os, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em

conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ORGÃOS PARTICIPAN-TES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critériodos ÓRGÃOS PARTICI-PANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRA-TANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas,tais como tributos,frete,seguro e descarregamento das mercadorias;manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar,corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em quese verificarem vícios,defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros. Parágrafo Único Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.
- b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- O registro do Fornecedor será cancelado quando:
- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no

prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sancões:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.
- Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:
- I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro— Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto— A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto— Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto- As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo- A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo— As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:
- I Quando se tratar de multa moratória:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- II Quando se tratar de multa compensatória:
- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRA-TADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida:
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.
- III Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:
- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2° da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:
- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
 d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono— As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo— A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente iustificado:
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável:
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato:

Parágrafo Décimo Primeiro—A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
- c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro. Parágrafo Décimo Segundo— As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro— As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário. Parágrafo Décimo Quarto— A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto—A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo— A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo— A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo— Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro— As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo- Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro— Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 10 de fevereiro de 2023.
FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JANDIMAR DAMACENO ROCHA
START TECNOLOGIA LTDA
TESTEMUNHA______
TESTEMUNHA_____

Ata de R.P. nº 16/2023

Processo Administrativo Nº 17129/2022

Validade: 09/02/2024

Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIA-LIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PERSO-NALIZADO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL, A FIM DE PROMOVER E FORTALECER A MARCA INTERNA E EXTERNAMENTE JUNTO AOS SEUS COLABORADORES E CLIENTES, ATENDENDO ÀS NE-CESSIDADES DA SANEMAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa RMR GRÁFICA LTDA situada na Rua Vidal Ramos, nº 682 - Bela Vista - Chapecó - SC, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.202.155/0001-01, daqui por diante denominada FORNECE-DOR, representada neste ato por MAYKEL BRAUN DE OLIVEIRA, cédula de identidade nº 410658064-2 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 026.620.810-07 com e-mail rmr.licitacao@hotmail.com e com telefone (49) 3304-5883, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 1260/1268, HOMOLOGADA às fls. 1274/1275, ambas do processo administrativo nº 17129/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14

de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal n° 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|--------|----------------|--------------|
| 04 | Placa de identificação em material PVC 2 mm de espessura, adesivado, medindo 140x75cm com fita para fixação. | | 15 | R\$ 90,37 | R\$ 1.355,55 |
| 27 | Adesivo em vinil brilhoso com impressão em policromia no tamanho 20x20cm com recorte e acabamento para aplicação em superfície lisa. Adesivo em vinil brilhoso com impressão em policromia no tamanho 20x20cm com recorte e acabamento para aplicação em superfície lisa. | UND | 5000 | R\$ 1,38 | R\$ 6.900,00 |
| | Total: Oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos. | | | R\$ 8.255,55 | |

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Material Gráfico Personalizado e Identificação Visual, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Saneamer

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital. Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Precos.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Marica – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no servico.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo

à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposicões contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECE-DOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDA-DE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados: e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPARTI-CIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTI-CIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPAN-TES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

 b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARCICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando- se a fornecer todos os dad os,elementos,explicações,esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em

conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro — Os pagamentos pelos ORGÃOS PARTICIPAN-TES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto — No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização,devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critériodos ÓRGÃOS PARTICI-PANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTI-DADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICI-PANTES, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposicões:
- f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:
- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECE-DOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRA-TANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas,tais como tributos,frete,seguro e descarregamento das mercadorias;manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato:
- c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar,corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em quese verificarem vícios,defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Precos, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.
- b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
- O registro do Fornecedor será cancelado quando:
- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo— As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro— Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa:
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto— A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto— Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser con-

siderados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto- As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo- A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo- As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:
- I Quando se tratar de multa moratória:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- II Quando se tratar de multa compensatória:
- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRA-TADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida:
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.
- III Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sanciona-
- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2° da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:
- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho. c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão

Parágrafo Nono- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extraiudicial

Parágrafo Décimo- A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta,

- salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justifi-
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo jus-
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato:

Parágrafo Décimo Primeiro- A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no
- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
- c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de gualguer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro. Parágrafo Décimo Segundo- As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos

Parágrafo Décimo Terceiro- As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo- Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro- As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo- Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de iunho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro-Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A recusa injustificada do adjudicatário

em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATAN-TE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HARII ITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de par-

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá. 10 de fevereiro de 2023. FILLIPE MARINS DA SILVA DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS MAYKEL BRAUN DE OLIVEIRA RMR GRÁFICA LTDA **TESTEMUNHA TESTEMUNHA**

Ata de R.P. nº 17/2023

Processo Administrativo Nº 17129/2022

Validade: 09/02/2024

Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIA-LIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PERSO-NALIZADO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL, A FIM DE PROMOVER E FORTALECER A MARCA INTERNA E EXTERNAMENTE JUNTO AOS SEUS COLABORADORES E CLIENTES. ATENDENDO ÀS NE-CESSIDADES DA SANEMAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***-**, e a empresa SERGIO HENRIQUE AZALINI situada na Rua Luiz Bregalda, nº 76 - Jardim Zinoca - Varginha - MG, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.257.514/0001-28, dagui por diante denominada FORNE-CEDOR, representada neste ato por SÉRGIO HENRIQUE AZALINI, cédula de identidade M-615**** SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 772.***.***-** com e-mail sha.comunicacaovisual@gmail.com e com telefone (35) 99754-7973, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 1260/1268, HOMOLOGADA às fls. 1274/1275, ambas do processo administrativo nº 17129/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Material Gráfico Personalizado e Identificação Visual, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|-------|--------------|----------------|--------------|
| 01 | Placa de identificação em material PVC com fita para fixação, medindo 40x20cm com 2mm de espessura, com adesivo personalizado com a logomarca da SANEMAR. | UND | 70 | R\$ 12,77 | R\$ 893,90 |
| 02 | Placa de identificação em material PVC com 2mm de espessura, ade- sivado, medindo 100x 70cm com fita para fixação. | UND | 20 | R\$ 81,45 | R\$ 1.629,00 |
| 03 | Placa de identificação em material PVC com 2mm de espessura, ade- sivado, medindo 120x60cm com fita para fixação. | UND | 20 | R\$ 86,42 | R\$ 1.728,40 |
| 05 | Placa de identificação em material PVC com 2mm de espessura, adesivado, medindo 150x100cm com fita para fixação. | UND | 10 | R\$ 138,60 | R\$ 1.386,00 |
| 06 | Placa de identificação em material PVC com 1mm de espessura, ade- sivado, medindo 40x30cm, com fita de fixação. | UND | 34 | R\$ 11,48 | R\$ 390,32 |
| Total: Seis mil, vinte e sete reais e sessenta e dois centavos. | | | R\$ 6.027,62 | | |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br. e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016. CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Marica – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha

no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECE-DOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDA-DE GERENCIADORA poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Parágrafo Sétimo Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantaiosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPARTI-CIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTI-CIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPAN-

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARCICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando- se a fornecer todos os dad os,elementos,explicações,esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADO-RA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ORGÃOS PARTICIPAN-TES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização,devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critériodos ÓRGÃOS PARTICI-PANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDA-DE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições:
- f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao

entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- a) gerenciar a ata de registro de preços:
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRA-TANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas,tais como tributos,frete,seguro e descarregamento das mercadorias;manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar,corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em quese verificarem vícios,defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir,direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA,segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.
- b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de

interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS:

- O registro do Fornecedor será cancelado guando:
- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se
- tornar superior àqueles praticados no mercado: ou
- d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sancões:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

- I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro— Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto— A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida. os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto— Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto- As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo- A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo— As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os sequintes parâmetros:
- I Quando se tratar de multa moratória:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- II Quando se tratar de multa compensatória:
- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRA-TADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.
- III Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:
- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2° da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:
- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono— As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo— A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado:
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável:
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato:

Parágrafo Décimo Primeiro— A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
- c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro. Parágrafo Décimo Segundo— As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
- c) demonstrem n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a empresa p\u00fablica ou a sociedade de economia mista em virtude de atos il\u00edcitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro— As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto— A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto— A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto–Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo— A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo— A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo— Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro— As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro— Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas

Maricá, 10 de fevereiro de 2023.
FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SERGIO HENRIQUE AZALINI
SERGIO HENRIQUE AZALINI
TESTEMUNHA_______
TESTEMUNHA______

Ata de R.P. nº 18/2023

Processo Administrativo Nº 17129/2022

Validade: 09/02/2024

Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIA-LIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PERSO-NALIZADO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL, A FIM DE PROMOVER E FORTALECER A MARCA INTERNA E EXTERNAMENTE JUNTO AOS SEUS COLABORADORES E CLIENTES, ATENDENDO ÀS NE-CESSIDADES DA SANEMAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202******/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***, e a empresa INDÚSTRIA DE CARIMBOS 2001 LTDA ME situada na Rua 15 de Novembro, nº 121, sala 03 - Centro - Ponta Grossa -Paraná, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.159.775/0001-84, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por IGOR KREINSKI, cédula de identidade nº 7.0**.**-* SSP/PR e inscrito no CPF sob no 337.***.*** com e-mail pedidos@carimbos2001. com.br e com telefone (42) 99982-3258, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 1260/1268, HO-MOLOGADA às fls. 1274/1275, ambas do processo administrativo nº 17129/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal n° 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações

e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|-------|--------|----------------|--------------|
| 15 | Carimbo retrátil com mola, tipo automático, confeccionado em fotopolímero, no formato retangular com corpo em material acrílico e a base em resina na medida 3,80x1,40cm. | UND | 100 | R\$ 11,50 | R\$ 1.150,00 |
| 18 | Carimbo retrátil com mola, tipo automático, auto entintado, confeccionado em fotopolímero no formato retangular na cor preta com corpo em material plástico e a base em borracha na medida 76x38mm. | UND | 50 | R\$ 39,00 | R\$ 1.950,00 |
| Carimbo datador alfanumérico, auto- entintado e automático, com corpo em material plástico e a base em borracha, com formato retangular na cor preta medindo 50x30mm. | | UND | 10 | R\$ 49,00 | R\$ 490,00 |
| Total: Três mil, quinhentos e noventa reais | | | | R\$ 3.590,00 | |

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Material Gráfico Personalizado e Identificação Visual, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá,desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Marica – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no servico.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECE-DOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDA-DE GERENCIADORA poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Parágrafo Sétimo Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGISTRO DE PRECOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTI-CIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES. Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARCICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando- se a fornecer todos os dad os,elementos,explicações,esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADO-RA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ORGÃOS PARTICIPAN-TES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização,devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critériodos ÓRGÃOS PARTICI-PANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratacões;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECE-DOR

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRA-TANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas,tais como tributos,frete,seguro e descarregamento das mercadorias;manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar,corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em quese verificarem vícios,defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir,direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros. Parágrafo Único Não será admitida justificativa de atraso no forne-

Parágrafo Unico – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.
- b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento
 da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de
 interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado: ou
- d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato. Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

 III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro— Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto— A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os

critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto- As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo- A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo- As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas:
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta:
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:
- I Quando se tratar de multa moratória:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- II Quando se tratar de multa compensatória:
- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRA-TADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.
- III Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:
- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensa-
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2° da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:
- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro. d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRA-TADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial. Parágrafo Décimo- A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta,

- salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justifi-
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual. der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo jus-
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea. apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato:

Parágrafo Décimo Primeiro- A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no
- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento:
- c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro. Parágrafo Décimo Segundo- As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da li-
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos

Parágrafo Décimo Terceiro- As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo- Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro- As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo- Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro- Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A recusa injustificada do adjudicatário

em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATAN-TE, sem que haia justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE **HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Precos a compatibilidade com as obrigacões assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação. inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Precos que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo fir-

Maricá, 10 de fevereiro de 2023. FILLIPE MARINS DA SILVA DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS IGOR KRFINSKI INDÚSTRIA DE CARIMBOS 2001 LTDA ME **TESTEMUNHA TESTEMUNHA**

Ata de R.P. nº 19/2023

Processo Administrativo Nº 17129/2022

Validade: 09/02/2024

Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALI-ZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PERSONALI-ZADO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL. A FIM DE PROMOVER E FORTA-LECER A MARCA INTERNA E EXTERNAMENTE JUNTO AOS SEUS COLABORADORES E CLIENTES, ATENDENDO ÀS NECESSIDA-DES DA SANEMAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ. Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202******/ DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***, e a empresa ARTPROMO GIFT COMERCIAL DE BRINDES E PRODUTOS PRO-MOCIONAIS LTDA situada na Avenida José Antonio Zeraibe, nº 452, galpãp 03 - Jardim Bom Clima - Guarulhos - SP, e inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 46.843.430/0001-76, daqui por diante denominada FOR-NECEDOR, representada neste ato por CLÁUDIO ANSELMO BAL-DASSIM, cédula de identidade nº 14.***.***-* SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 046.***.*** com e-mail atendimento@artpromo.com.br e com telefone (11) 4386-0919, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 1260/1268, HOMOLOGADA às fls. 1274/1275, ambas do processo administrativo nº 17129/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal n° 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Material Gráfico Personalizado e Identificação Visual, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------------------------|---|-------|--------|----------------|--------------|
| 08 | Mouse pad com formato Retangular em material neoprene, na medida 22x18cm, personalizado com a logomarca da SANEMAR. Ref. anexo III. | LIND | 300 | R\$ 4,04 | R\$ 1.212,00 |
| Total: Um mil, duzentos e doze reais. | | | | R\$ 1.212,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GEREN-CIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá,desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Marica – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECE-DOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDA-DE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima séti-

ma, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGISTRO DE PRECOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPARTI-CIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTI-CIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES. Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

 b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARCICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando- se a fornecer todos os dad os,elementos,explicações,esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ORGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento

eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contra-

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critériodos ÓRGÃOS PARTICI-PANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECE-DOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRA-TANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas,tais como tributos,frete,seguro e descarregamento das mercadorias;manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em quese verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular

- ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros. Parágrafo Único Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro — Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.
- b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS:

- O registro do Fornecedor será cancelado quando:
- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo— As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro— Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto— A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto— Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo- A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os

seguintes parâmetros:

- I Quando se tratar de multa moratória:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- II Quando se tratar de multa compensatória:
- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRA-TADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida:
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.
- III Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:
- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2° da Lei 13.303/2016 e observará os sequintes percentuais:
- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono— As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial. Parágrafo Décimo— A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado:
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável:
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro— A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

- c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro. Parágrafo Décimo Segundo— As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a empresa p\u00fablica ou a sociedade de economia mista em virtude de atos il\u00edcitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro— As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto—A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto— A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo— A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo—A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo— Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro— As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo— Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de iunho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro— Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas

Maricá. 10 de fevereiro de 2023.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUDIO ANSELMO BALDASSIM

ARTPROMO GIFT COMERCIAL DE BRINDES E PRODUTOS PRO-MOCIONAIS LTD

TESTEMUNHA______
TESTEMUNHA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2023 DE 28 FEVEREIRO DE 2023. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº 002/2023, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, às 09h20min, de modo presencial, na Casa dos Conselhos.

Art.1°- CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA Nº 006/2023, a Entidade: SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, com CNPJ 04.588.996/0001-59, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 00962, sala 540, CEP 20.071-002, Centro do RJ, é inscrita neste conselho, sob Número de inscrição Provisório nº 006/2023, desde 31/01/2023.

Art. 2ª- A Entidade executa o seguinte projeto Socioassistenciais no Município de Maricá, Implantação e Gestão da Unidade de Produção de Alimentos Agroecológicos Desidratados e de Polpas de Frutas de Maricá- RJ, (Fábrica de Desidratados Prefeito Édio Muniz) no seguinte endereço: Rod. Odemar Guedes de Figueiredo S/N, no Bairro de Ubatiba. CEP: 24.908.845.

Art.3°- Instituição sem fins lucrativos, que atende escolas municipais agricultores locais, feiras municipais, além de equipamentos das áreas de saúde, assistência social, educação, reabilitação, instituições públicas e entidades da sociedade civil organizada.

Art.4º- está resolução entra em vigor na data da sua publicação. Misael dos Santos

Presidente do CMAS de Maricá

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2023 DE 28 FEVEREIRO DE 2023. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº 002/2023, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, às 09h20min, de modo presencial, na Casa dos Conselhos.

Art.1º- Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal 2022, com ressalvas no referido relatório da comissão de finanças do CMAS, e na ata desta reunião

Art. 2ª- Está resolução entra em vigor na data da sua publicação. Misael dos Santos

Presidente do CMAS de Maricá

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº. 001/CMAM/2023.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Maricá/RJ, em Reunião Ordinária realizada no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas criado pelo artigo 332 da pela Lei Orgânica do Município de Maricá, de 05 de abril de 1990, estruturado e organizado pela Lei Complementar nº 243, de 10 de junho de 2014, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 98, de 07 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal Meio Ambiente de Maricá, para o ano de 2023.

CALENÁRIO DAS REUNIÕES DO CMAM PARA 2023

| MÊS | DIAS |
|-----------|------|
| JANEIRO | 31 |
| FEVEREIRO | 28 |
| MARÇO | 28 |
| ABRIL | 25 |
| MAIO | 30 |
| JUNHO | 27 |
| JULHO | 25 |
| AGOSTO | 29 |
| SETEMBRO | 26 |
| OUTUBRO | 31 |
| NOVEMBRO | 28 |
| DEZEMBRO | 12 |
| | |

Art.2° - As reuniões serão realizadas conforme o calendário acima, toda última terça-feira do mês, exceto feriado que será antecipado. Art.3° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 27 de fevereiro de 2023.

Bruno de Souza Lougon

Presidente do CMS- Maricá

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS DEFERIDAS E NÃO DEFERIDAS/CMS-MARICÁ/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992.

Considerando o Edital de Convocação por segmento representativo para Eleição do Conselho Municipal de Saúde Maricá – Mandato 2023/2025, em seu Art. 6°, dos prazos relativos ao processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde da cidade de Maricá/RJ, para o mandato 2023/2025, definidos no Regimento Eleitoral, em sua terceira etapa do cronograma, vem tornar público o resultado dos recursos da entidades que tiveram suas candidaturas consideradas habilitadas ou indeferidas.

CANDIDATURAS DO SEGMENTO USUÁRIOS DEFERIDAS para participação na 10ª Conferência Municipal de Saúde:

- AMARI- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO RECAN-TO DE ITAIPUAÇÚ
- AMASP ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE BAIRRO SANTA PAULA
- ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARICÁ
- SINDSERV- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
- CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
- •SINDICATO DE EUCAÇÃO DE MARICÁ
- ARUANDA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA TEMPLO ESPIRITUALIS-TA ARUANDA
- AMAC- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE CORDEI-RINHO
- ASMUC ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS DO CONDA-DO
- NOVA- UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE MA-RICÁ
- FAMMAR FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE MARICÁ

CANDIDATURAS DO SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE-FERIDAS para participação na 10ª Conferência Municipal de Saúde:

- APSM- ASSSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE MA-RICÁ
- AACEMII- ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS EN-DEMIAS

CANDIDATURAS DO SEGMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS DEFERIDAS para participação na 10ª Conferência Municipal de Saúde:

- ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI
- PH- LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS PH.
- GNOSIS INSTITUTO GNOSIS

CANDIDATURAS DO SEGMENTO USUÁRIOS INDEFERIDAS:

- ASPEPONE INDEFERIDO por ausência de ata atualizada da nova Mesa Diretora.
- ACM- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MARICÁ INDEFERIDO por comprovante residência do representante está ausente.
- GRUPO HUMANOS DIVERSIDADE LGBTI DE MARICÁ INDEFE-RIDO – Por falta de declaração da Prefeitura atestando existência do Movimento no Município e cópia matéria de mídia.
- MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO INDEFERIDO Por falta de declaração da Prefeitura atestando existência do Movimento no Município e cópia matéria de mídia.
- IGREJA METODISTA EM UBATIBA INDEFERIDO por ausência de ata atualizada da nova Mesa Diretora
- :CANDIDATURAS DO SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE IN-DEFERIDAS
- AMM- ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MARICÁ- INDEFERIDO por falta de atualização do CNPJ.

Registra-se e Cumpra-se. Maricá, 03 de março de 2023. Bruno de Souza Lougon Presidente do CMS- Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO

PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: compras@eptmarica.rj.gov.br e maiores informações por meio do telefone: (21) 2634-2377.

| Número do Processo | Objeto |
|--------------------|------------------------------------|
| 0008751/2022 | PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA |
| | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIEN- |
| | TE VISANDO ATENDER AS NECESSIDA- |
| | DES ADMINISTRATIVAS DA AUTARQUIA |
| | EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES |

Atenciosamente, CARLA DANTAS DURAN Responsável pelo Setor de Compras Matrícula 1000175

EXTRATO DO TERMO Nº 007/2023 DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO Nº 002/2023 DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 07/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA.

OBJETO: RETIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA, DO TERMO Nº 002/2023 DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 07/2021

O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA, DO TERMO Nº 002/2023 DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) DO CONTRATO Nº 07/2021, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 07/2021 POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 25/02/2023 ATÉ 25/02/2024, EXCLUIR-SE-Á O DIA DO INÍCIO E INCLUIR-SE-Á O DO VENCI-MENTO.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: DE 25/02/2023 A 25/02/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 8.632.080,00 (OITO MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E OITENTA REAIS)

ESTIMATIVA DE KM: 1.262.000 (UM MILHÃO E DUZENTOS E SES-SENTA E DOIS MIL)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.26.782.0085.2318;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 79;

DATA DO EMPENHO: 09/02/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICA-VEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 07/2021, CONFORME AUTO-RIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2341/2021.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 21 de fevereiro de 2023.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e Tecnologia

Mat.: 1000135

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007/2023 DE ADITI-VO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) DO Nº 26/2019 QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA REDE DE BICICLETAS E ESTAÇÕES PÚBLICAS, EM ÁREA DE INTERESSE À MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE MA-RICÁ

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 26/2019, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS PÚBLICAS QUE CONSISTIRÁ NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA REDE DE BICICLETAS E ESTAÇÕES PÚBLICAS. VALOR GLOBAL: R\$ 1.097.618,64 (UM MILHÃO NOVENTA E SETE MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.26.782.0085.1264:

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 94;

DATA DO EMPENHO: 23/02/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICAVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 026/2019 E CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 12777/2019.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 27 de fevereiro de 2023.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000135

PORTARIA Nº 079 DE 02 DE MARÇO DE 2023

NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA CÓMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRÁTO N° 26/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12777/2019.

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 256 de 17/10/2022, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do contrato nº 26/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Instalação, Operação e Manutenção do Sistema de Bicicletas Públicas no Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento da formalização administrativa do Processo Administrativo nº 12777/2019, contrato nº 26/2019.

- TATIANA GOMES POSTIÇO 1000135
- EDUARDO TEIXEIRA COSTA 1100061
- JEFFERSON RIBEIRO CORIOLANO 1100107
- RICARDO HARTUIQ MENDES 1100065
- VICTOR FORTUNATO LUCAS 1100128 - TAYANE PEREIRA LEITÃO 1000219
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 06/03/2023.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 02 de março de 2023. TATIANA GOMES POSTICO

Diretora de Planejamento e Tecnologia da EPT

Mat. 1000135

PORTARIA EPT Nº 080 DE 02 DE MARCO DE 2023

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021 e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0004054/2023 de 24/02/2023 e Lei Complementar nº 300 de 10 de setembro de 2018

RESOLVE

Art.1º - Conceder a Licença Maternidade a servidora Priscilla Valadares Santos Azeredo, Diretora de Comunicação, sob matrícula 1000165, com lotação na Diretoria de Comunicação, por 06 (seis) meses, a partir do dia 18 de fevereiro de 2023 à 16 de agosto de 2023, retornando às atividades em 17 de agosto de 2023. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 02 de março de 2023. CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT Mat.: 1000122

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

| AVISO - PREGÃO PRESEN | VISO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022 | | |
|-----------------------------|---|--|--|
| Processo administrativo n.º | 0012682/2022 | | |
| Fundamentação Legal | Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal n.º 12.846/13, Lei Federal n.º10.520/02, Lei complementar Federal n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal n.º 158/18 e suas alterações. | | |
| Objeto: | Contratação de serviços de atividades complementares e acessórias de mão de obra residente de entrevistadores sociais, supervisores de entrevistadores e gerentes de operações de serviços sociais para atualização do cadastro de residentes e para coleta de informações qualitativas e quantitativas por meio de entrevistas semi-estruturadas e estruturadas com formulários no território de Maricá. | | |
| Critério de Julgamento: | MENOR PREÇO POR LOTE | | |
| Execução: | EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL | | |
| Data: | 15/03/2023 | | |
| Horário: | 09h | | |
| Local de Realização: | Rua Pedro Affonso Ferreira, Lote 46, Quadra 05, Loteamento Jardim Nivamar, Centro – Maricá/RJ. | | |

Os interessados em retirar o EDITAL deverão comparecer no endereço acima, portando carimbo contendo CNPJ/MF e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e uma resma de papel A4, das 09:30 às 16:30h, ou realizar o download no site pelo link https://idr.marica.rj.gov.br/transparencia/ . Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do e-mail cpl.idr.marica@gmail.com , telefones: (21) 97238-2556.

Ana Paula Reis

Pregoeira

Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro - IDR

PORTARIA N° 07 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 360, de 03.05.2022. RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANA PAULA OLIVEIRA REIS JARDIM SOARES, matrícula 700.069, com validade a partir de 01.03.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AES-2, Assessor Especial 2, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 2º Nomear, ANA PAULA OLIVEIRA REIS JARDIM SOARES, matrícula 700.085, com validade a partir de 02.03.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE-2, Coordenador Geral de Pesquisa, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2023.

Maricá, 01 de março de 2023.

Romário Galvão Maia

Presidente do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002200/2022.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO – IDCAP.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DO 1º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR

VALOR: O VALOR ESTIMADO DO OBJETO É DE R\$ 341.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL

REAIS)

FUNDÁMENTO LEGAL: ART.24, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 8666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: O PRÁZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ O TÉRMINO DA VALIDADE DO CONCURSO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

FONTE DE RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 0030/2023

DATA DA ASSINATURA:01/03/2023

Maricá, 02 de março de 2023.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.056

PORTARIA N° 08 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 002/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002200/2022. NB

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n° 002/2023.

RESOLVE

Art. 1° DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público em Cumprimento do contrato n° 002/2023 cujo objeto é a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DO 1° CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR.

ALEX VIANA PINHEIRO - Matrícula nº 700.057

ALEXANDRE MACHADO CAMPELO - Matrícula nº 700.068

DIEGO MOREIRA MAGGI (PRESIDENTE) - Matrícula nº 700.064

IVANILDO DE CARVALHO - Matrícula nº 700.066

THAMIRES BITTENCOURT DO AMARAL - Matrícula nº 700.072

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/03/2023.

Publique-se.

Maricá, 02 de março de 2023.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.056 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MARICÁ

Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro - IDR

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 177802/2021.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO -CADEVISG.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE DO OBJETO AO CONTRATO № 002/2022, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ACESSÓRIAS PARA COLETA DE DADOS ESTATÍSTICOS CENSITÁRIOS POR MEIO DE APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS EM DOMICÍLIOS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

VALOR: O VALOR DO TERMO ADITIVO DO OBJETO É DE R\$ 3.730.021,78 (TRÊS MILHÕES, SETE-CENTOS E TRINTA MIL E VINTE UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO: 12(DOZE) MESES

FUNDAMENTO LÉGAL: ARTS. 57, INCISO II E 55, INCISO III, DA LEI Federal Nº 8666 DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FONTE DE RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: N° 37 e N° 38

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2023

Maricá, 02 de março de 2023.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.056

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA Nº15/2023

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, VICTORIA REIS DE FIGUEIREDO, matrícula nº 500561, com validade a partir de 01.02.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5 de ASSESSOR ESPECIAL 5, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13 12 2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de

01.02.2023.

Maricá. 01 de fevereiro de 2023.

Guthverre Alves dos Santos

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº16/2023

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomear, BRUNA GUIMARÃES RANGEL, matrícula nº 500562, com validade a partir de 09.02.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo CDIV de CHEFE DE DIVISÃO, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 09.02.2023

Maricá, 09 de fevereiro de 2023.

Guthyerre Alves dos Santos

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº17/2023

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, KARIUXA BERNARDO DE CARVALHO, matrícula nº 500058, com validade a partir de 23.02.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-2 de ASSESSOR ESPECIAL 2, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 23.02.2023.

Maricá, 23 de fevereiro de 2023.

Guthyerre Alves dos Santos

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12582/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022 - SRP

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Controladoria Interna, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação, na MODALIDADE PREGÃO PRE-SENCIAL (SRP) com fulcro na Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto 158/2018, 611/2020 e 270/2002, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de peças de reposição nas manutenções corretivas e preventiva, além de acessórios automotivos, de primeira linha e/ou genuínas para veículos leves e pesados, adjucando em favor da empresa AB2F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 21.393.482/0001-67, no valor de R\$ 514.904,00 (quinhentos e quartorze mil, novecentos e quatro reais.)

Em, 01 de março de 2023.

Paulo César Rego Garritano

Mat. 500.084

Diretor Operacional de Administração e Finanças

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico compras@somar.rj.gov.br

| Número Processo | OBJETO | | | |
|-----------------|---|--|--|--|
| 1651/2023 | AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS | | | |
| 3993/2023 | (DISPENSA DE LICITAÇÃO) - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TI | | | |
| 2780/2023 | (DISPENSA DE LICITAÇÃO) - AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CFTV COM GRA- VAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO | | | |

Maricá, 02 de março de 2023.

Atenciosamente,

Maranata Sauerbron

Matrícula 500.113

Chefe de Divisão - Compras

PORTARIA Nº 05 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA CÓMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO № 52/2019 REFERENTE ÁO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 14355/2019.

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 52/2019. RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 52/2019, cujo objeto é o a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS COM AR CONDICIONADO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, FABRICADO EM ATÉ 02 (DOIS) ANOS, COM SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA E COM COBERTURA PARA DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DE TERCEIROS, OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14355/2019, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços elaborada pela COMSERCAF - COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO (processo administrativo nº 1875/2019, através do pregão presencial n° 006/2019).

- 1. EDUARDO RAMOS BEZERRA Matrícula Nº. 500.373
- 2. RENATO CASADO Matrícula Nº 500.393
- 3. ANTONIO CARLOS FREITAS MAGALHÃES Matrícula N°. 500.093

SUPLENTE: THUANE MOTTA PROCACI - Matrícula N°. 500.320

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Publique-se!

Maricá, em 03 de março de 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3545/2023. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ALICE EDUARDA E DAVI COMERCIO E SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA;

OBJETO: CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1797/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 41/2022).

VALOR: R\$ 763.699,80 (SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA É NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEM-BRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA. PRAZO: ATÉ 31/12/2023.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2422;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 252/2023:

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2023

MARICÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS.

PORTARIA Nº 61 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 61/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3545/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 61/2023.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 61/2023, cujo objeto é o CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECI-MENTO DE BANDEIRAS, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 35/2023 (referente ao Processo Administrativo nº 1797/2022, através do Pregão Presencial nº 41/2022).

1. ANDRÉ LUCAS MARQUES SOBRAL PEREIRA - MATRÍCULA Nº.500.342;

2. ANA CLARA DE OLIVEIRA BARROCO - MATRÍCULA Nº. 500.182;

3. VANDER GASPAR PINHEIRO - MATRÍCULA N°. 500.020;

SUPLENTE: NATHALIA SILVA FERREIRA - MATRÍCULA Nº. 500.194.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 27/02/2023

Publique-se.

Maricá, 27 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO RDC Nº 01/2022 – IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n.º 3362/2023

Requerente: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Decisão: DEFERIMENTO PARCIAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO RDC Nº 01/2022 - IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n.º 3335/2023 Requerente: PROCEC ENGENHARIA S.A. Decisão: DEFERIMENTO PARCIAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO RDC № 01/2022 - IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n.º 3279/2023 Requerente: GRANRIO ENGENHARIA LTDA

Decisão: DEFERIMENTO PARCIAL